

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedente:

LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.614.522/0001-30, com sede na Cidade de Caruaru, estado de Pernambuco, na Av. Professor José Leão, nº 306, sala 04, CEP 55012-070, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente");

- na qualidade de Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

- na qualidade de fiadores:

ANDRÉA LUIZA LIMA JACINTO LIRA, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.079.104-00 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 470.773.104-00, residente e domiciliada na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Av. Prof. José Leão, nº 306, Sala 04, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55012-070 ("Sra. Andréa"); e

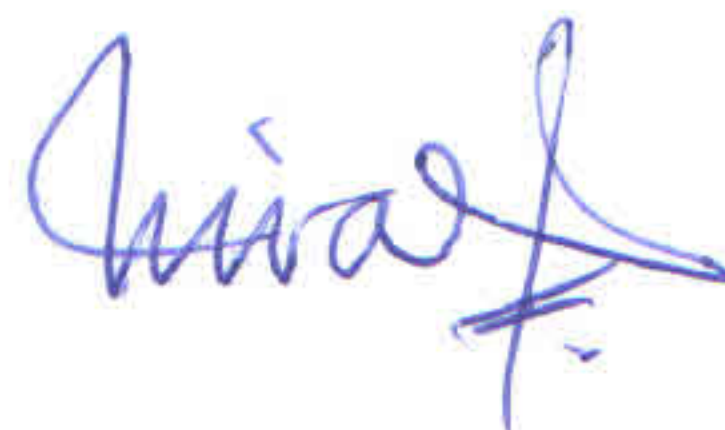
AUGUSTO CÉZAR LIMA JACINTO, brasileiro, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 4.686.945 SSP/PE; inscrito no CPF sob o nº 037.635.164-09, casado no regime da comunhão parcial de bens com **ANDRÉA VENTURA DE OLIVEIRA JACINTO**, brasileira inscrita no CPF sob o nº 007.548.174-07, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Rua Visconde de Inhaúma; nº 1.361, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55014-410 ("Sr. Augusto", e, em conjunto com a Sra. Andréa, os "Fiadores").

(A Cedente, a Securitizadora e os Fiadores, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) a Cedente é desenvolvedora de loteamentos urbanos destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas. A tais pessoas interessa adquirir lotes dotados de infraestrutura de abastecimento de água, esgoto, eletricidade, com vias de acesso e outras características inerentes à sua utilização, para neles construir residências ou comércio, conforme o caso. O empreendimento foi lançado, e a venda de lotes iniciada, de modo que a Cedente já possui uma carteira de recebíveis de vendas feitas a prazo;

b) considerando que a Cedente contraíra obrigações de entrega das obras de infraestrutura nos moldes aprovados perante as respectivas municipalidades, em certo prazo, e conforme outras



condições indicadas nos contratos celebrados com os compradores, é de seu interesse utilizar a carteira de recebíveis atual e futura para viabilizar operação de captação de recursos que serão destinados, principalmente, à conclusão das obras, bem como a outros fins conforme indicados neste instrumento;

c) do outro lado, a Securitizadora é uma companhia securitizadora cuja principal atividade é adquirir recebíveis imobiliários para lastrear instrumentos financeiros denominados Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), e da Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e distribuí-los no mercado de capitais a investidores interessados em receber seus rendimentos por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da CVM ("Oferta Restrita"), viabilizando, desta forma, a captação de recursos para destinar a projetos como os loteamentos;

d) a Securitizadora tem a intenção de adquirir recebíveis oriundos da venda de lotes do Empreendimento Imobiliário para lastrear uma emissão de CRI;

e) para assegurar que os projetos rendam frutos econômicos e, conseqüentemente, viabilizem o pagamento dos investimentos feitos pelos investidores de CRI, a Securitizadora cria e mantém uma estrutura jurídica e operacional voltada à diligente administração dos projetos, de seus recebíveis, de suas obras e do crédito da Cedente, além de agregar as garantias indicadas neste instrumento à estrutura financeira de captação;

f) sendo assim, o presente Contrato de Cessão tem por escopo regular a aquisição, pela Securitizadora, dos recebíveis oriundos da venda de lotes do Empreendimento Imobiliário para lastrear uma emissão de CRI; e a relação entre a Cedente como desenvolvedora de projetos imobiliários, originadora e administradora de seus recebíveis, e a Securitizadora como captadora de recursos junto a investidores e administradora de seus investimentos, tudo no âmbito de uma securitização de créditos, aplicando-se à presente transação o disposto no artigo 136, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

g) o Empreendimento Imobiliário tem as seguintes características:

"Loteamento" ou "Empreendimento Imobiliário"	Loteamento urbano denominado "Morada Verde 2", desenvolvido pela Cedente nos moldes da Lei nº 6.766/79
"Cedente"	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 SPE LTDA , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.614.522/0001-30, com sede na Cidade de Caruaru, estado de Pernambuco, na Av. Professor José Leão, nº 306, sala 04, CEP 55012-070
"Imóvel"	Matrícula nº 1.401, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco
"Lotes"	todos os 261 (duzentos e sessenta e um) lotes residenciais integrantes do Loteamento;

" <u>Loteamento</u> " ou " <u>Empreendimento Imobiliário</u> "	Loteamento urbano denominado "Morada Verde 2", desenvolvido pela Cedente nos moldes da Lei nº 6.766/79
" <u>Contratos Imobiliários</u> "	cada Lote é comercializado por meio da celebração de um " <i>Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Lote</i> "
" <u>Devedores</u> "	são os promitentes compradores dos Lotes
" <u>Participação da Cedente</u> "	100% (cem por cento) das receitas de vendas do Loteamento, após descontados os valores gastos com corretagem e comissão de vendas equivalentes a 100% dos Créditos Imobiliários
" <u>Créditos Imobiliários</u> "	são os créditos oriundos dos Contratos Imobiliários formalizados e a serem formalizados no futuro, relativos às obrigações assumidas por cada Devedor relativamente aos Lotes, de (i) realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) arcar com todos os outros valores devidos em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;
" <u>Créditos Cedidos Fiduciariamente</u> "	são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, que foram e os que serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários, principalmente os decorrentes de comercializações de Lotes que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes;
" <u>Créditos Imobiliários Totais</u> "	são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando mencionados em conjunto;

h) os Créditos Imobiliários Totais adquiridos da Cedente darão lastro às 417ª, 418ª, 419ª e 420ª Séries da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora ("Emissão"). A estruturação da Emissão e a captação de recursos pressupõem a contratação de prestadores de serviços e a celebração concomitante dos seguintes documentos (os "Documentos da Operação"), nesta data:

- (i) o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" (a "Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual a Cedente emitiu Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI"), custodiadas por uma instituição custodiante, para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários;

- (ii) o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão");
- (iii) o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*" (a "Alienação Fiduciária de Quotas"), para que a totalidade das quotas representativas do capital social pela Cedente sirvam de garantia ao pagamento dos CRI;
- (iv) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos*" ("Contrato de Servicing"), para contratar um Servicer que fará o monitoramento da administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais;
- (v) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 417ª, 418ª, 419ª e 420ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), para emitir os CRI e indicar um agente fiduciário para agir como representante de seus investidores;
- (vi) o "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), para contratar uma instituição para realizar a oferta pública de distribuição dos CRI a investidores;

RESOLVEM as Partes celebram o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES CONTRATO DE CESSÃO

1.1. De modo a viabilizar a captação de recursos pretendida pela Cedente, as Partes aqui ajustam os termos e condições para: **(i)** a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários ("Cessão de Créditos"); e **(ii)** a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualmente existentes, e a promessa de cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes integrantes e que venham a integrar o estoque da Cedente ("Cessão Fiduciária").

1.1.1. Os Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos estão indicados no Anexo I – A; os Créditos Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária e os Lotes atualmente em estoque estão indicados no Anexo I – B; e os Lotes que eventualmente já estejam quitados ou não integrem a presente operação estão indicados no Anexo I – C.

1.1.2. O saldo devedor nominal dos Créditos Imobiliários é de R\$ 3.812.705,80 (três milhões oitocentos e doze mil setecentos e cinco reais e oitenta centavos). Referido saldo está posicionado na data de 17 de abril de 2020, de acordo com o Relatório do Servicer.

1.1.3. A Cedente cede e transfere à Securitizadora, e a Securitizadora adquire, os Créditos



Imobiliários representados pelas CCI, emitidas para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, garantias e demais acessórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

1.1.4. Os Créditos Imobiliários estão representados por CCI emitidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão de CCI, sendo que seus respectivos registros junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** – segmento CETIP ("B3 – Segmento CETIP UTM") e transferências à Securitizadora serão operacionalizados na modalidade "sem financeiro".

1.2. As Partes concordam que este Contrato de Cessão trata meramente de uma operação financeira de captação de recursos viabilizada pela cessão dos Créditos Imobiliários para que estes deem lastro aos CRI a serem emitidos pela Securitizadora, e por sua força a Securitizadora assumirá apenas a posição de credora dos Créditos Imobiliários e de credora fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o que abrange os direitos e ações relativos aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive eventuais garantias, permanecendo a Cedente responsável por todas as obrigações assumidas perante o Devedor no âmbito dos Contratos Imobiliários e/ou terceiros em relação ao Empreendimento Imobiliário ou à comercialização dos Lotes, não havendo qualquer transferência de posição contratual entre Cedente Securitizadora.

1.3. Considerando que a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar captação de recursos por meio dos CRI, os Créditos Imobiliários Totais permanecerão a eles vinculados até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, conforme refletidas nos Documentos da Operação, sendo essencial que os Créditos Imobiliários Totais mantenham as características, incluindo curso e conformação, necessárias para fazer frente a tais obrigações, e certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI, e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos investidores em assembleia geral ("Assembleia dos Titulares dos CRI") convocada para esse fim.

1.4. Considerando que o negócio jurídico entabulado neste Contrato de Cessão integra uma operação de securitização, servindo, essencialmente mas não exclusivamente, para conferir uma base sólida de créditos aptos a lastrear tal operação de securitização, e que tal base deve conferir não apenas uma segurança de suficiência, mas também uma garantia de continuidade de tal operação, a Cedente, conforme instruções da Cessionária a qualquer tempo nesse sentido, compromete-se em ceder à Cessionária, a título de Cessão de Créditos, nos termos da Cláusula 1.1.(i), acima, determinados Créditos Cedidos Fiduciariamente a serem selecionados pela Cessionária, os quais deverão estar revestidos das solenidades ora adotadas pela Cedente com relação aos Créditos Imobiliários. As Partes, então, aditarão o presente Contrato de Cessão para formalizar as pretensões aqui descritas e refletir a composição dos Créditos Imobiliários Totais.

1.5. A Cedente e os Fiadores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer a presente Cessão de Créditos, a Cessão Fiduciária e as disposições e garantias dos demais Documentos da Operação sempre bons, firmes e valiosos, reconhecendo que seus termos e condições são essenciais para que a Securitizadora viabilize e mantenha a captação de recursos, e para que os investidores comprem os CRI da Emissão.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTE PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO

2.1. A captação de recursos, entendida como integralização dos CRI, encontra-se sujeita ao implemento de condições precedentes nos termos do artigo 125 do Código Civil, de modo a somente produzir efeitos quando da verificação cumulativa das seguintes hipóteses ("Condições Precedentes"):

- a) celebração de todos os Documentos da Operação;
- b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Caruaru/PE e São Paulo/SP. A Cedente deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
- c) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Cedente que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias;
- d) registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Caruaru/PE e São Paulo/SP, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social da Cedente na Junta Comercial do Estado de Pernambuco evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas. Ambos pedidos de registro deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório ou Junta competente;
- e) apresentação de Relatório de Medição das obras do Empreendimento Imobiliário, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à presente;
- f) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e da **Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 18º/18º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-906 ("Coordenador Líder"), da auditoria jurídica da Cedente, dos Fiadores, dos antecessores dos imóveis onde estão localizados o Empreendimento Imobiliário, dos imóveis dados em garantia e do Empreendimento Imobiliário, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;
- g) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
- h) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais, e efetiva troca do método de pagamento, quando realizado por meio de cartão de crédito, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;



- i) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");
- j) a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome da Cedente e/ou dos Fiadores, de valor individual igual ou superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou em valor agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- k) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definido.

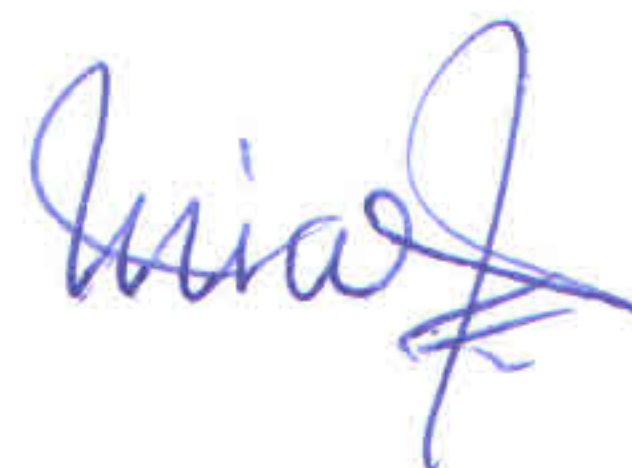
2.1.1. Correrão por conta da Cedente de todas as despesas, taxas e/ou emolumentos devidos e necessários à formalização dos Documentos da Operação.

2.1.2. Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes até 90 (noventa) dias contados da presente data, este instrumento poderá ser considerado resolvido de pleno direito pela Securitizadora, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, a Cedente deverá reembolsar a Securitizadora e os prestadores de serviço da operação por todas as despesas eventualmente incorridas, desde que devidamente comprovadas, nos termos da Cláusula Décima Segunda abaixo, cabendo à Securitizadora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários já transferidos, inclusive por meio dos sistemas da B3 – Segmento CETIP UTM.

2.2. Verificada a implementação das Condições Precedentes, a Securitizadora, mediante instrução ao Coordenador Líder, chamará os investidores a integralizarem os CRI. Os valores das integralizações serão recebidos na conta nº 26438-7, agência 3373, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), e deverão ser liquidados na forma do Termo de Securitização e nos prazos indicados abaixo.

2.2.1. Caso os investidores decidam, por sua mera liberalidade, conta e risco, integralizar os CRI previamente ao cumprimento de todas as Condições Precedentes (exceto em relação às hipóteses dispostas nos subitens "a", "f", "g" e "i" da cláusula 2.1 acima), a Cessão de Créditos será considerada efetivada e a operação de captação aperfeiçoada, porém não ficando dispensadas a Cedente do cumprimento das demais Condições Precedentes não cumpridas à época, o que será verificado posteriormente pela própria Securitizadora nos prazos indicados na Cláusula 2.1., ou, ante a inexistência de prazo específico, em até 30 (trinta) dias contados do início das integralizações.

2.2.2. Em contrapartida à Cessão de Créditos a Securitizadora pagará à Cedente o valor correspondente às quantias integralizadas pelos investidores dos CRI, descontados eventuais ágios ("Preço de Cessão"). Desde logo a Cedente reconhece e concorda que o montante efetivo do Preço de Cessão é variável e será determinado de acordo com a colocação dos CRI, na forma deste Contrato e do Termo de Securitização. O Preço de Cessão será pago à Cedente em 2 (duas) tranches, no valor equivalente total de até R\$ 3.540.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta mil reais na conta 13003395-8, agência 3090, mantida junto ao Banco Santander Brasil S.A. ("Conta Autorizada").



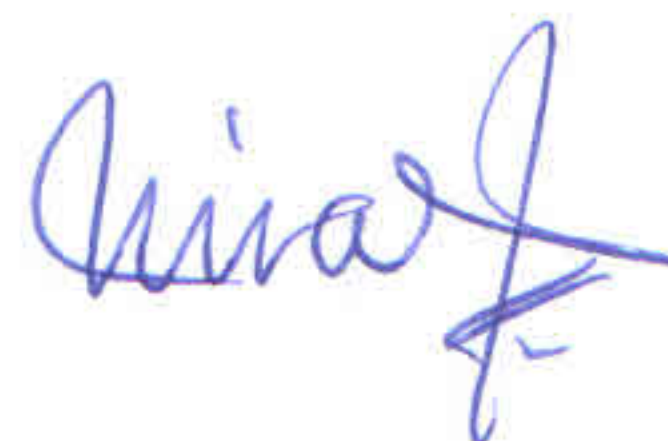
2.3. Primeira Tranche: A primeira tranche do Preço de Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 3.280 (três mil duzentas e oitenta) unidades de CRI, será paga em até 10 (dez) dias úteis da implementação das Condições Precedentes, em dinheiro, mediante transferência bancária de recursos para a Conta autorizada, conforme os CRI correspondentes forem integralizados, e da seguinte forma:

2.4. Segunda Tranche: A segunda tranche do Preço de Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 260 (duzentas e sessenta) unidades de CRI, será paga conforme os CRI forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI, (ii) apresentação de Relatório de Medição atestando que o Fundo de Obras existente à época é insuficiente para o reembolso dos custos de obra incorridos pela Cedente, e (iii) aceitação expressa dos investidores, a seu exclusivo critério.

2.5. A apresentação de Relatório de Medição como condição de integralização de CRI e pagamento do Preço de Cessão tem por objetivo assegurar que as obras não fiquem desatendidas e atrasem por falta de capital. Por outro lado, há de se considerar o custo de oportunidade dos investidores dos CRI, que planejam seus aportes de acordo com o cronograma das obras inicialmente previsto. Sendo assim, tanto (i) o adiantamento do cronograma de obras pode ensejar chamadas antecipadas de integralização dos investidores, quanto (ii) o atraso no cronograma de obras pode ensejar que investidores realizem as integralizações independentemente da insuficiência do Fundo de Obras. As partes sempre levarão em consideração tais fatores quando da análise do contexto de integralização.

2.6. Destinação das Tranches: Os valores de cada tranche estão sujeitos às retenções e disponibilizações indicadas abaixo, e serão destinados conforme Anexo II ao presente instrumento:

- a)** todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos devidamente comprovadas e decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Coordenador Líder e da Securitizadora, conforme estimadas no Anexo IV ("Despesas Flat"), serão retidas na Conta Centralizadora para pagamento por conta e ordem da Cedente;
- b)** valores de constituição de um "Fundo de Reserva" em garantia do pagamento dos CRI, correspondente às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização dos CRI até então integralizados ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente;
- c)** valores de constituição de um "Fundo de Obras", cujos recursos serão direcionados à conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário e serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente;



d) outros valores poderão ser eventualmente retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente, conforme indicação no Anexo II; e

e) os demais valores não retidos serão disponibilizados à Cedente, para sua livre destinação, na Conta Autorizada.

2.6.1. Conforme os CRI forem integralizados a Securitizadora elaborará e disponibilizará à Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, mapa de liquidação evidenciando os valores recebidos e suas destinações, como forma de comprovação e prestação de contas. O aceite dos mapas pela Cedente representará quitação em favor da Securitizadora.

2.7. A cada pagamento de parcela do Preço da Cessão, a Cedente dará à Securitizadora plena e geral quitação em relação à parcela do Preço da Cessão paga, valendo o comprovante da transferência bancária como comprovante de pagamento.

2.8. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, a Securitizadora poderá compensar valores eventualmente devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pela Cedente contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo vedado o contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO, DO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI passam, a partir desta data, a pertencer à Securitizadora, que ficará investida no direito de cobrar e receber do Devedor prestações com vencimento a partir da presente data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Cedente, observados os termos desta Cláusula.

3.1.1. Caso, por qualquer motivo, a Operação não seja liquidada total ou parcialmente, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão automaticamente retrocedidos pela Securitizadora para a Cedente, sendo rescindida de pleno direito a cessão do crédito relacionado, transferindo-se a titularidade dos referidos Créditos Imobiliários desde tal momento.

3.2. Todo e qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverá ser realizado exclusiva e unicamente na Conta Centralizadora.

3.2.1. Sendo assim, a Cedente se obriga a emitir os boletos com vencimento a partir desta data para pagamento na Conta Centralizadora, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até no máximo 60 (sessenta) dias contados da presente data. Sendo assim, e considerando que a Cedente já emitiu aos Devedores atuais alguns boletos para cobrança dos Créditos Imobiliários, a Cedente se obriga a substituir tais boletos para pagamento na Conta Centralizadora a partir do mês de competência de junho de 2020, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até 31 de julho de 2020.

3.2.2. Para fins de notificação dos Devedores quanto à Cessão de Créditos e Cessão Fiduciária, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, os boletos deverão ter a inserção

da seguinte mensagem: "As parcelas devidas pelo lote adquirido foram cedidas à Forte Securitizadora S.A.". Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada pelo Servicer.

3.2.3. Alternativamente, a Cedente poderá escolher outra forma de comunicação para cumprir a obrigação de notificação acima, desde que em tal comunicação constem informações mínimas necessárias à identificação da nova titularidade dos Créditos Imobiliários Totais.

3.3. Durante toda a vigência da operação de CRI, obriga-se a Cedente a transferir para a Conta Centralizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente do Devedor relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais, e excetuados pagamentos advindos de comissões e corretagens, conforme tenha sido acordado, ou não, entre a Securitizadora e a Cedente. Semanalmente a Cedente apurará os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pela Cedente será feita em até 1 (um) dia útil contado da validação do Servicer ("Prazo de Repasse"), e sempre dentro da mesma semana de apuração.

3.3.1. Enquanto 100% (cem por cento) dos boletos não estiverem direcionados à Conta Centralizadora, a transferência dos valores depositados à Cedente será feita na forma desta cláusula.

3.3.2. A não transferência obriga a Cedente a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre os valores não repassados, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. Até devida transferência para a Conta Centralizadora, a Cedente será fiel depositária dos valores ora mencionados.

3.4. A Securitizadora instituirá o regime fiduciário de que trata a Lei 9.514 sobre a Conta Centralizadora e todos os recursos que nelas transitarem, incluindo os Créditos Imobiliários Totais, e só poderá lhes dar a destinação que lhes for atribuída neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários Totais estão vinculados aos CRI, e serão computados e integrarão seu lastro até seu pagamento integral. Neste sentido, os Créditos Imobiliários Totais:

- a) não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora com terceiros;
- b) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");
- c) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI;

- d) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração;
- e) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; e
- f) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ressalvados aqueles credores previstos no artigo 76, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

3.4.1. Igualmente, aplicar-se-ão aos Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente, enquanto garantia dos CRI, as disposições acima.

3.5. A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Imobiliários Totais, tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo nos termos deste instrumento, a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais continuará sob responsabilidade da Cedente, e consistirá na realização de, exemplificativamente: (i) envio dos boletos de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais; (ii) verificação e cobrança dos Devedores inadimplentes; (iii) atualização de saldo devedor dos respectivos Créditos Imobiliários Totais; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda de toda a documentação referente aos Créditos Imobiliários Totais; e (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis.

3.5.1. A Cedente atualmente contrata **CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.758.816/0001-60 ("Service") para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários. Não obstante, a responsabilidade pelos serviços prestados permanece da Cedente.

3.5.2. A administração dos Créditos Imobiliários Totais observará as disposições dos respectivos Contratos Imobiliários e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei 6.766.

3.5.3. A Cedente deverá atuar na condição de fiel depositária dos Contratos Imobiliários, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios"). A Securitizadora poderá, às expensas da Cedente, realizar a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios caso referida contratação venha a ser exigida (i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Imobiliários Totais em benefício dos CRI. Para tal contratação, a Securitizadora realizará um procedimento concorrencial, no qual, poderá indicar até 3 (três)



empresas de renome nacional para a prestação do serviço, devendo a Securitizadora justificar objetivamente os motivos da escolha do prestador de serviços contratado..

3.5.4. A Cedente fica obrigada a entregar qualquer Documento Comprobatório em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.

3.5.5. Considerando a elaboração do Relatório do Servicer previamente à implementação das Condições Precedentes deste Contrato de Cessão, e que tal relatório apontou deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários, a Cedente deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da Cedente quanto ao Relatório do Servicer.

3.6. Não obstante a liberalidade da Securitizadora indicada acima, e considerando que a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais é essencial para o pagamento dos CRI, a Securitizadora contratará, por meio do Contrato de Servicing e às custas da Cedente, o Servicer (acima qualificado), para monitoramento de tais serviços para garantir que estejam sendo corretamente prestados.

3.6.1. De forma a permitir que o Servicer tenha todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, a Cedente:

- a) se compromete a liberar acesso para consulta, pela Securitizadora e/ou Servicer, de todas as contas bancárias que possuir e/ou vier a possuir em seu nome, assim como a comunicar a Securitizadora e o Servicer da abertura de qualquer nova conta em até 05 (cinco) dias da abertura;
- b) fornecerá à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis: (i) acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes, (ii) informações sobre a aquisição dos Lotes, o pagamento, antecipação e os distratos dos Créditos Imobiliários Totais; (iii) posição do Devedor com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual, motivo do atraso e procedimento adotado de cobrança; (iv) o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Créditos Imobiliários Totais, excluídos os pagamentos devidos por Devedores inadimplentes; e (v) a identificação dos Contratos Imobiliários; e
- c) se obriga a seguir as diretrizes e realizar todas as adequações necessárias indicadas pela Securitizadora e/ou Servicer em seus sistemas e/ou nos sistemas de terceiros por ela contratados, ou *modus operandi* de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, com a finalidade de manter hígidas as informações da carteira e seu controle.

3.6.2. Caso (i) a Cedente descumpra quaisquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing, ou (ii) por força de disposição regulatória a que a operação de securitização esteja submetida, poderá a Securitizadora, no intuito de preservar os pagamentos aos investidores dos CRI, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para o Servicer ou um terceiro de



sua escolha, conforme a necessidade, devendo a Securitizadora, nesse caso, realizar um procedimento concorrencial, no qual, poderá indicar até 3 (três) empresas de renome nacional para a prestação do serviço, devendo a Securitizadora justificar objetivamente os motivos da escolha do prestador de serviços contratado.

3.7. Em razão da Cessão de Créditos e da Cessão Fiduciária, à Securitizadora é atribuído o direito de:

- a) conservar e recuperar a posse dos Contratos Imobiliários, contra qualquer terceiro que venha a ameaçá-la, inclusive a própria Cedente;
- b) promover a intimação dos Devedores inadimplentes;
- c) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Créditos Imobiliários Totais e exercer os demais direitos conferidos à Cedente nos Contratos Imobiliários; e
- d) receber diretamente do Devedor os Créditos Imobiliários Totais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECURITIZADORA

4.1. Considerando que a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Totais será recebida na Conta Centralizadora, e sua principal destinação é o pagamento dos CRI e manutenção de sua estrutura, a Securitizadora ficará incumbida de, com os recursos depositados, realizar os pagamentos devidos aos investidores dos CRI, os pagamentos aos prestadores de serviço do Patrimônio Separado, os pagamentos de custos e despesas de sua manutenção, e os pagamentos residuais devidos à Cedente.

4.2. A Securitizadora adotará o regime de caixa para apuração e utilização dos valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais. Até o 10º (décimo) dia de cada mês, quando este for Dia Útil, ou no próximo Dia Útil, conforme o caso ("Data de Apuração"), a Securitizadora apurará (i) os valores recebidos durante o mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração ("Mês de Competência") e (ii) as Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 5.2. a seguir) dos CRI do mesmo mês da Data de Apuração ("Mês de Apuração"). Para tanto, a Securitizadora utilizará como base o "Relatório de Antecipações" enviado pelo Servicer, que indicará os montantes depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do Mês de Competência e cuja natureza seja de "antecipação de Créditos Imobiliários Totais". Outras informações devidas pela Cedente e pelo Servicer relacionados aos Créditos Imobiliários Totais encontram-se detalhadas no Contrato de Servicing.

4.2.1. Serão considerados pagamentos realizados antes do prazo somente aqueles feitos pelos Devedores em meses anteriores ao mês do respectivo vencimento ("Antecipação"), ao passo que pagamentos feitos pelos Devedores em atraso, porém dentro do mesmo mês de vencimento, não serão considerados inadimplentes, independente do dia do mês em que estava programado o vencimento das respectivas parcelas. Desse modo, considerando como

exemplo uma parcela com vencimento em 15/04:

- (a) Pagamento em 30/03: Antecipação;
- (b) Pagamento em 02/04: pagamento regular;
- (c) Pagamento em 17/04: pagamento regular; e
- (d) Pagamento em 02/05: pagamento feito em atraso.

4.3. Em cada Data de Apuração a Securitizadora reservará, na Conta Centralizadora, recursos recebidos durante o Mês de Competência em montante suficiente para realizar os pagamentos da seguinte ordem ("Ordem de Pagamentos"), cujos valores serão projetados para aquele Mês de Apuração:

- a) Despesas do Mês de Apuração, e outras em aberto;
- b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
- c) Remuneração dos CRI Sêniores devida no Mês de Apuração;
- d) Amortização Programada dos CRI Sêniores devida no Mês de Apuração;
- e) Remuneração dos CRI Subordinados devida no Mês de Apuração;
- f) Amortização Programada dos CRI Subordinados devida no Mês de Apuração;
- g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, em razão de Antecipações;
- h) Recomposição do Fundo de Reserva; e
- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, para reenquadramento das Razões de Garantia, na forma dos itens 4.8. e seguintes, abaixo.

4.3.1. As parcelas de Remuneração e Amortização Programada dos CRI constam da "Tabela Vigente" indicada no Termo de Securitização, a qual poderá ser alterada pela Securitizadora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamentos, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários, e demais hipóteses de amortização previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.3.2. Considerando que poderá haver pagamentos de parcelas dos Créditos Imobiliários sendo creditados em todos os dias de qualquer mês, as Partes têm ciência e concordam em não utilizar recebimentos de um Mês de Competência em uma Ordem de Pagamento que não seja do Mês de Apuração conseguinte, de modo a não utilizar recursos de diferentes competências.

4.3.3. Os valores das Antecipações serão destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

4.3.4. A Securitizadora elaborará e disponibilizará à Cedente os cálculos por ela realizados ("Cálculo de Excedente") como forma de comprovação e prestação de contas, e seu aceite representará quitação em favor da Securitizadora.

4.4. Caso seja verificado que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a



Securitizadora deverá proceder, após o aceite da Cedente no respectivo Cálculo de Excedente, ao pagamento do excedente à Cedente. Referido excedente será pago a título de "Saldo Remanescente do Preço da Cessão", consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado, e desde que não haja qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuados inadimplementos dos Devedores nos Contratos Imobiliários.

4.5. Caso, ao contrário do disposto no item 4.4. acima, o Cálculo de Excedente indique que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Fiança referidas na Cláusula Quinta ao presente instrumento. Cedente e Fiadores deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

4.5.1. Sem prejuízo do exercício da Fiança acima indicada, a Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva então existente para completar os valores faltantes. Neste caso, a Cedente e os Fiadores têm ciência e concordam que (i) referida utilização do Fundo de Reserva é feita em benefício dos investidores, e não delas próprias, o que não as exime do cumprimento da Fiança quando instadas para tanto, e (ii) a obrigação de aporte de recursos continuará a existir, porém sendo agora direcionada à recomposição do Fundo de Reserva utilizado.

4.6. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverão mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais (líquidos das Antecipações) recebidos na Conta Centralizadora ao longo de um Mês de Competência seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI do Mês de Apuração ("Razão de Garantia do Fluxo Mensal"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal:

$$CIT_m > RG_m \times PMT$$

Onde:

CIT_m = Créditos Imobiliários Totais recebidos no Mês de Competência, sem Antecipações

RG_m = Razão de Garantia do Fluxo Mensal

PMT = Parcela dos CRI do Mês de Apuração

4.7. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverão mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um Mês de Competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do Mês de Competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação

do cumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CIT_t) = RG_{SD} \times (SD_{CRI})$$

Onde:

VP = Valor Presente à taxa de emissão dos CRI, no Mês de Competência

CIT_t = Créditos Imobiliários Totais elegíveis do Mês de Competência

RG_{SD} = Razão de Garantia do Saldo Devedor

SD_{CRI} = Saldo devedor dos CRI integralizados até o último dia do Mês de Competência, menos o valor do Fundo de Reserva

4.7.1. O cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Imobiliários Totais que preencherem os seguintes requisitos ("Critérios de Elegibilidade"):

- a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- b) ser oriundo do respectivo Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
- c) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- d) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente;
- e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais; e
- f) sejam Créditos Primários, nos termos do item 1.1.6 deste Contrato.

4.8. As Razões de Garantia de um Mês de Competência serão apuradas no 20º (vigésimo) dia do respectivo Mês de Apuração ("Data de Verificação das Razões de Garantia"). Não verificadas as Razões de Garantia em determinada Data de Verificação das Razões de Garantia, a Securitizadora indicará o montante necessário a seu reenquadramento (calculado conforme 4.8.1.) no Cálculo de Excedente da próxima Data de Apuração, sendo referido valor destinado à amortização extraordinária dos CRI na forma da Ordem de Pagamentos.

4.8.1. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal será calculado pela diferença entre (i) os valores que deveriam ter sido recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência para cumprimento da razão mínima requerida, e (ii) os valores efetivamente recebidos. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Saldo Devedor corresponderá ao valor de amortização do saldo devedor dos CRI necessário para que a Razão de Garantia do Saldo Devedor fique enquadrada.

4.8.2. Independentemente da tomada de medidas para seu reenquadramento em meses anteriores, verificado o desenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal em 3 (três) Datas de Verificação das Razões de Garantia consecutivas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, visando garantir a adequada estrutura de pagamentos dos CRI e desde que a Razão de Garantia do Saldo Devedor esteja enquadrada, alterar a Tabela Vigente de modo a acomodar os pagamentos futuros previstos.

4.8.3. Sem prejuízo da manutenção do procedimento de reenquadramento indicado no item

4.8., a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após a Data de Verificação das Razões de Garantia, notificar a Cedente e/ou os Fiadores para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis, depositem os valores necessários ao reenquadramento das Razões de Garantia.

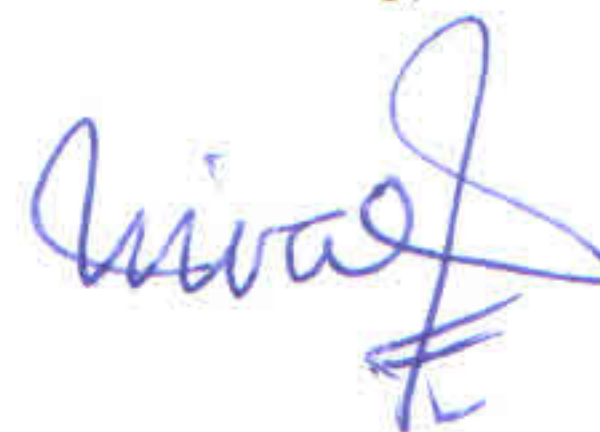
4.9. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e apuração dos recebimentos e pagamentos previstos nesta Cláusula Quarta, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a Cedente compromete-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Totais e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Totais recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Totais. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da Cedente, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração e/ou Data de Verificação das Razões de Garantia para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

4.10. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta Cláusula poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI e, consequentemente, uma Hipótese de Recompra Compulsória, observadas as condições previstas no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS DA OPERAÇÃO

5.1. Em contrapartida à efetivação da operação de captação de recursos que beneficiará a Cedente, é condição essencial da relação entre as Partes que não só os Créditos Imobiliários sigam sua conformidade, como que garantias adicionais relacionadas aos projetos sejam outorgadas em benefício dos investidores dos CRI. As garantias aqui descritas foram negociadas pelas Partes de antemão, e sem sua existência a decisão de investimento pelos investidores seria prejudicada e a operação de captação não existiria.

5.2. Assim sendo, em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Devedor nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela Instituição Custodiante e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para



arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), a Cedente concordara em constituir as seguintes garantias ("Garantias"):

- a) Cessão Fiduciária;
- b) Alienação Fiduciária de Quotas;
- c) Fiança;
- d) Fundo de Reserva; e
- e) Fundo de Obras.

5.2.1. A enunciação das Obrigações Garantidas acima não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Cedente e os Fiadores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias.

5.2.2. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias (dando preferência à utilização dos valores do Patrimônio Separado, observado o **item 4.8** acima), sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

5.2.3. As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação das Obrigações Garantidas.

5.3. Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, a Cedente neste ato outorga a Cessão Fiduciária à Securitizadora, nos termos da Lei 9.514, do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e assim, **(i)** cede à Securitizadora a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente provenientes dos Contratos Imobiliários indicados no **Anexo I-B**, devidos pelos respectivos Devedores, incluindo, mas não se limitando, os direitos, garantias e prerrogativas a eles relacionados, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** promete ceder fiduciariamente à Securitizadora a totalidade dos créditos futuros de sua titularidade decorrentes de Contratos Imobiliários tendo por objeto tanto os Lotes do Empreendimento Imobiliário indicados no **Anexo I-B** quanto os Lotes que vierem a integrar o estoque da Cedente, caso em que serão formalizados os respectivos Termos de Cessão Fiduciária, conforme a seguir descrito.

5.3.1. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

5.3.2. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas no Anexo I – A deste instrumento e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato.



5.3.3. A Cedente obriga-se a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.3.4. Sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários, a Cedente obriga-se a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia de Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

5.3.5. Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Partes celebrarão "*Termo de Cessão Fiduciária*", nos moldes constantes do Anexo III ("*Termo de Cessão Fiduciária*"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pela Cedente nos termos do Contrato de Servicing. A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que haja necessidade.

5.3.5.1. Nesta hipótese, a Cedente deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros. A Securitizadora deverá encaminhar Termo de Cessão Fiduciária ao Agente Fiduciário 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

5.3.5.2. A Cedente nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, como sua procuradora, com poderes **(i)** para representar a Cedente "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, observado o Contrato de Cessão; **(ii)** para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não limitado a, representação da Cedente na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes à margem deste Contrato e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, e **(iii)** para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão. A Cedente concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo VII, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora



contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3.6. A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo, uma vez verificado o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, observado o **item 4.8** acima, consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora, dar quitação aos Devedores e assinar quaisquer documentos ou termos que lhe caibam para o pleno exercício da titularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Cedente, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

5.3.7. Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que as importâncias recebidas diretamente dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

5.3.8. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

5.4. Alienação Fiduciária de Quotas: Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores e a **A&C LIMA INCORPORADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.648.250/0001-72, com sede na Rua Professor José Leão, nº 306, sala 04, Bairro Maurício de Nassau, na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55012-610 ("A&C Lima"), na qualidade de únicos sócios da Cedente, outorgam à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Quotas, por meio do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*.

5.5. Fiança: Os Fiadores comparecem ao presente Contrato de Cessão para prestar garantia fidejussória, mediante a aposição de suas assinaturas neste instrumento, na condição de solidariamente coobrigadas e principais pagadoras, com a Cedente, por todas as Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou Multa Indenizatória ("Fiança"). Os Fiadores se comprometem a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), declarando, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a Fiança.

5.5.1. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, a ser chamados para honrar as Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, em conjunto ou

individualmente, caso as Obrigações Garantidas sejam descumpridas no todo ou em parte, observadas eventuais instruções específicas da Securitizadora nesse sentido, se existirem.

5.5.2. Os Fiadores declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas deste Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação, reconhecendo como prazo determinado a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela Securitizadora o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, data na qual será devidamente extinta.

5.5.3. Os Fiadores declaram ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, ter aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Cedente incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Cedente.

5.5.4. Nenhuma objeção ou oposição da Cedente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

5.5.5. Os Fiadores concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Cedente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

5.5.6. A cônjuge do Sr. Augusto comparece no presente Contrato de Cessão para anuir com a Fiança prestada, em atendimento ao artigo 1.647 do Código Civil, nada tendo a reclamar acerca da garantia prestada e seus termos a qualquer tempo.

5.5.7. Os Fiadores deverão cumprir todas as suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Fiança no Brasil, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer de retenções ou responsabilidades presentes e futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, imediatamente a partir da inadimplência das Obrigações Garantidas, mediante notificação por e-mail enviada pela Cessionária, informando o valor das Obrigações Garantidas inadimplidas a ser pago pelos Fiadores. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pelos Fiadores, mesmo que o adimplemento destas não for exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

5.6. Fundo de Reserva: A Cedente manterá o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, em montante que deverá corresponder sempre ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva. A constituição do Fundo de Reserva será feita na forma da Cláusula Segunda.

5.6.1. A Cedente e os Fiadores têm ciência e concordam que o Fundo de Reserva representa garantia de liquidez constituída em favor dos investidores para suprir eventos de falta de recursos para manutenção dos pagamentos dos CRI, pagamentos do Patrimônio Separado ou qualquer outra Obrigação Garantida. Sendo assim, não poderão Cedente e Fiadores, em momento algum ou por qualquer motivo, escusar-se de cumprirem suas obrigações deste Contrato de Cessão com

base na existência de recursos no Fundo de Reserva, ou mesmo comandar a Securitizadora que utilize os recursos lá existentes e as considere adimplentes.

5.6.2. Os recursos depositados no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora integrarão o Patrimônio Separado e serão aplicados, com acompanhamento da Cedente, pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo ("Aplicações Financeiras Permitidas").

5.6.3. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva.

5.6.4. Toda vez que o Fundo de Reserva estiver descomposto, a Securitizadora poderá promover sua recomposição (i) notificar a Cedente e os Fiadores ordenando que estes aportem os recursos faltantes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação, e/ou (ii) mediante a utilização de recursos da Ordem de Pagamentos, de recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, ou de qualquer recurso devido à Cedente.

5.7. Fundo de Obras: A Securitizadora está autorizada a constituir o Fundo de Obras no valor equivalente a R\$ 1.349.955,11 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), na forma da Cláusula Segunda, para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário.

5.7.1. As Partes encomendaram, previamente à celebração deste instrumento, um relatório de evolução de obras ("Relatório de Medição"), fornecido por empresa especializada contratada pela Securitizadora e custeada pela Cedente ("Medidor de Obras"). Referido relatório, constante no Anexo VI, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de "marco zero" para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras.

5.7.2. Mensalmente (ou em periodicidade menor, conforme solicitado pela Securitizadora), o Medidor de Obras visitará o Empreendimento Imobiliário e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Securitizadora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada, em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do Relatório de Medição correspondente.

5.7.2.1. A Cedente têm ciência que as liberações de recursos do Fundo de Obras (i) serão feitas sempre sob a modalidade de "reembolso", e (ii) considerarão os valores gastos pela Cedente e já aplicados no Empreendimento Imobiliário, e portanto já medidos (i.e. no caso da Cedente incorrer em custos de matéria-prima ainda não

instalada, estes custos não serão reembolsados até que haja instalação e correspondente medição).

5.7.2.2. As visitas do Medidor de Obras ocorrerão mesmo em meses que, por qualquer que seja o motivo, as obras tiverem evoluído pouco ou nada, hipótese em que será solicitado à Cedente informações sobre o ocorrido, as quais constarão do Relatório de Medição.

5.7.3. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela Cedente, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (*i.e.* num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a Cedente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

5.7.3.1. Na hipótese da Cedente deixar de arcar com os custos necessários ao regular andamento da execução das obras do Empreendimento Imobiliário conforme cronogramas físico-financeiros considerados para fins desta Operação, elas deverão, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis dias contados da verificação em Relatório de Medição de atraso das obras, depositar na Conta Centralizadora a totalidade do saldo remanescente necessário para integral conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, sob pena de excussão pela Securitizadora das Garantias da Operação para satisfazer tal obrigação.

5.7.3.2. Para fins da cláusula 5.7.3.1 acima, deverão ser depositados na Conta Centralizadora a totalidade dos recursos necessários para conclusão integral das obras do Empreendimento Imobiliário e, portanto, não serão considerados os valores de Fundo de Obras que porventura seriam subtraídos do Preço de Cessão de CRI ou tranches dos CRI ainda não integralizadas.

5.7.4. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundos de Obras.

5.7.5. Após a conclusão das obras e obtenção do Termo de Verificação de Obras, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a Cedente na forma da Ordem de Pagamentos.

5.8. Disposições Comuns às Garantias: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente (dando preferência aos recursos existentes no Fundo de Reserva, observado o **item 4.8** acima), total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda

estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

5.8.1. Todas as Garantias referidas nesta Cláusula são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5.8.2. Correrão por conta da Cedente todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora, selecionado por meio de uma concorrência realizada mediante a obtenção de 3 (três) cotações de diferentes escritórios que reúnam as condições técnicas e materiais suficientes para realizar a defesa da Securitizadora, devendo a Securitizadora justificar objetivamente os motivos da escolha do prestador de serviços contratado.

5.8.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.

5.8.4. Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da Cedente, na Conta Autorizada da Cedente.

5.8.5. Na forma estipulada neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão tomar todas as medidas necessárias para avaliar o valor das Garantias frente às Obrigações Garantidas, solicitando à Cedente todos os documentos e informações necessários para tanto, os quais deverão ser repassados em prazo razoável para sua obtenção, em qualquer caso, não superior a 15 (quinze) dias de seu pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO

6.1. A operação de captação de recursos por meio de emissão dos CRI poderá ter seu término antecipado em razão da vontade da Cedente, da não conformidade do Empreendimento Imobiliário, da deterioração da carteira de créditos que suporta o pagamentos dos CRI, da deterioração do crédito da Cedente e/ou dos Fiadores, da deterioração das Garantias, ou de outras hipóteses usualmente consideradas pelo mercado de capitais para operações semelhantes a esta. Estas hipóteses são previstas nesta Cláusula em adição às hipóteses previstas em lei, notadamente no Código Civil. Tendo

a venda da carteira de créditos à Securitizadora dado lastro à operação de captação de recursos por meio da emissão dos CRI, o movimento inverso, o de recompra da carteira, será a saída natural para seu término, com a utilização dos recursos oriundos de tal recompra para o consequente resgate antecipado dos CRI.

6.2. A Cedente pode, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar o término da operação de captação de recursos, desta forma recomprando a totalidade dos Créditos Imobiliários mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da efetiva data de recompra ("Recompra Facultativa"). Nessa hipótese, a Cedente ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até a data de pagamento avençada, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 58º (quinquagésimo oitavo) mês da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época (doravante "Valor da Recompra Facultativa").

6.2.1. Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à Cedente o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data de recompra pretendida. Feito o pagamento pela Cedente, a Securitizadora fará o consequente resgate dos CRI.

6.2.2. Os prazos indicados nas Cláusulas 6.2 e 6.2.1 acima são estipulados de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI em tempo menor.

6.3. No caso de, individualmente, um ou mais Créditos Imobiliários sujeitarem-se às situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"), a Cedente e os Fiadores, se obrigam, solidariamente, a recomprar os Créditos Imobiliários afetados ("Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"). A Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários obedecerá a Ordem de Pagamentos e demais procedimentos da Cláusula Quarta, somente será feita se as Razões de Garantia estiverem desenquadradas, e será feita em montante suficiente para o reenquadramento. São as hipóteses:

- a)** inadimplemento de qualquer devedor de qualquer Crédito Imobiliário por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, ou qualquer outro tipo de desenquadramento dos Critérios de Elegibilidade, ocasionando desenquadramento da Razão de Garantia;
- b)** se houver qualquer questionamento, judicial ou não, (i) do Devedor em relação ao Contrato Imobiliário, e/ou (ii) da Cedente e/ou dos Fiadores em relação a este Contrato de Cessão e/ou às Garantias, principalmente se ligado à formalização do Contrato Imobiliário;
- c)** se qualquer CCI não tenha sido transferida à Securitizadora no sistema da B3 – Segmento CETIP UTM, ou se qualquer outro tipo de formalização da Cessão de Créditos, principalmente aquelas descritas na Cláusula Terceira, não tiver sido realizada por culpa da Cedente;

- d) se houver qualquer questionamento de terceiros, seja em relação ao Crédito Imobiliário, ao Empreendimento Imobiliário e/ou às Garantias, que afete o pagamento do Crédito Imobiliário;
- e) se houver distrato do Contrato Imobiliário, sendo certo que, neste caso, considerada a extinção do respectivo Crédito Imobiliário e sua impossibilidade de recompra, a Cedente permanecerá com a obrigação de ressarcir a Securitizadora, pagando-lhe o correspondente valor de recompra; e
- f) se houver a cessão dos direitos do Contrato Imobiliário pelo Devedor em desobediência ao disposto no Contrato de Servicing; e
- g) caso seja apurada qualquer informação inverídica e/ou documentação falsa em relação às informações apresentadas pela Cedente para a auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, inclusive incorreção no valor dos Créditos Imobiliários ou nas declarações prestadas no presente Contrato de Cessão.

6.4. No caso das situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários" e, em conjunto com as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, as "Hipóteses de Recompra Compulsória"), a Cedente e os Fiadores, se obrigam a recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("Recompra Total dos Créditos Imobiliários"), de forma a permitir que a Securitizadora resgate a totalidade dos CRI e encerre a operação de captação:

- a) a não formalização de qualquer Garantia nos prazos e procedimentos estipulados aqui e nos respectivos instrumentos, ou caso por qualquer razão não seja possível a manutenção e/ou a execução das Garantias;
- b) descumprimento, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de qualquer uma de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até (i) 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida ou que foi descumprida referida obrigação, caso seja uma obrigação não pecuniária, ou (ii) 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso se trate de uma obrigação pecuniária;
- c) a Cedente ou qualquer sociedade que as controlar, direta ou indiretamente ("Controladoras"), venham (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) propor plano de recuperação extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente da homologação do referido plano; (iii) requerer sua falência, ter sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada; ou, ainda, (iv) estar sujeita a qualquer forma de concurso de credores;
- d) se houver morte de qualquer Fiador que seja pessoa física, sem que seja estabelecido um novo fiador, após aceite da Securitizadora de tal novo Fiador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da morte;



- e)** se houver fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reestruturação societária da Cedente, inclusive em razão de alteração dos tipos societários da Cedente ou das Controladoras, que acarrete na alteração do controle atual, direto ou indireto, da Cedente ou das Controladoras, e/ou afete a capacidade da Cedente e/ou das Controladoras de honrar as obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora;
- f)** se houver redução de capital da Cedente sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;
- g)** se os sócios da Cedente, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, aprovarem deliberações que afetem o controle societário da Cedente e/ou seu controle sobre o Empreendimento Imobiliário e/ou os Créditos Imobiliários Totais, que tenham por objeto qualquer uma das seguintes matérias, sob pena de ineficácia perante as sociedades: (i) emissão de novas quotas representativas do capital social da Cedente e quaisquer outros títulos, outorga de opção de compra de quotas, alienação, promessa de alienação, constituição de ônus ou gravames sobre as quotas representativas do capital social da Cedente que não a Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) fusão, incorporação, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Cedente; (iii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Cedente; (iv) redução do capital social ou resgate de quotas representativas do capital social da Cedente; (v) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros direitos ou rendimentos aos sócios da Cedente acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês antes da quitação integral das Obrigações Garantidas sem que a Cedente e os Fiadores estejam totalmente adimplentes com as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato de Cessão; (vi) participação pela Cedente em qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas no presente contrato deixem de ser verdadeiras; sendo que a Cedente deverá comunicar a Securitizadora com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data prevista para a realização das referidas deliberações;
- h)** se houver alteração do objeto social da Cedente, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Cedente, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;
- i)** caso (i) não haja renovação, cancelamento, revogação ou (ii) ocorra a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, e possam comprometer a capacidade da Cedente de honrar suas respectivas obrigações, presentes e futuras, estabelecidas neste instrumento;
- j)** se houver protesto legítimo de títulos, contra a Cedente, suas controladas, Controladoras ou coligadas, em valor individual igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal;
- k)** no caso de não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer



decisão ou sentença judicial transitada em julgado, contra a Cedente ou contra os Fiadores, em valor individual ou agregado igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

l) se, contra qualquer dos Fiadores, (i) houver protesto legítimo de títulos, em valor individual igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal, ou (ii) for verificado não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que as hipóteses contidas nos itens "i" e "ii" desta alínea afetem diretamente a Fiança;

m) caso os Relatórios de Medição indiquem desvios nas obras ou no Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a (i) atrasos relevantes e não justificados nas obras, (ii) má qualidade de materiais, identificação de riscos estruturais e qualidade das obras, e (iii) má gestão dos prestadores de serviços contratados para as obras, não importando se tais desvios já tenham trazido prejuízo (deterioração) à carteira de Créditos Imobiliários Totais;

n) caso (i) a Cedente deixe de notificar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis de um dos eventos a seguir, ou (ii) a Securitizadora se manifeste contrariamente a um ou mais de tais eventos, exercendo seu direito de veto, e a Cedente não atenda a tal determinação; com relação a alterações de qualquer natureza na administração do Empreendimento Imobiliário e/ou dos Créditos Imobiliários Totais, tais como, exemplificativamente mas não exaustivamente, decisões referentes à forma de administração, projeto, obras, cronograma físico-financeiro, contratação e manutenção de terceiros prestadores de serviços essenciais das obras, propaganda, marketing, estratégia de vendas, política de renegociação etc;

o) caso a Cedente faça a venda de Lotes não vinculados ao presente Contrato de Cessão em preferência e detrimento da venda de Lotes que estejam vinculados;

p) caso as declarações prestadas pelas Cedente e/ou Fiadores se provem falsas ou se revelarem incorretas ou enganosas;

q) não regularização de deficiências/pendências apontadas no relatório periódico do Servicer;

r) alteração dos termos e condições dos Contratos Imobiliários em desacordo com o Contrato de Servicing;

s) alteração das declarações da Cedente ou dos Fiadores em relação àquelas prestadas na data de assinatura do Contrato de Cessão;

t) caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis ao cronograma de obras, incluindo sua prorrogação ou atraso na data final de entrega do Empreendimento Imobiliário, as quais devem se dar em 01 de março de 2021, ou mesmo a interrupção ou paralisação das obras ou falta de recursos para sua



execução em razão do não atingimento de Razão de Garantia para liberação de qualquer das Tranches;

u) caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis no custo estimado das obras do Empreendimento Imobiliário;

v) caso ocorram alterações nos projetos do Empreendimento Imobiliário, ou na qualidade de suas obras, que não contem com a avaliação e aprovação prévia da Securitizadora e do Medidor de Obras;

w) caso não seja apresentado o Termo de Verificação de Obras até dezembro/2021, ou em até 60 (sessenta) dias corridos após o término da execução das obras do Empreendimento Imobiliário, ou constatar-se, a qualquer momento, que os requisitos para sua emissão não poderão ser de qualquer forma cumpridos pela Cedente;

x) caso a Cedente tome qualquer outro tipo de decisão aqui não relacionada e que venha a causar um efeito adverso na adimplência dos Créditos Imobiliários Totais;

y) caso a Cedente assuma obrigações referentes a qualquer negócio alheio à consecução do Empreendimento Imobiliário, ou, ainda, pratiquem atos que possam colocar em risco a continuidade das atividades da Cedente e/ou do Empreendimento Imobiliário;

z) depósito de valores decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais em conta distinta da Conta Centralizadora;

aa) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão sem anuência da Securitizadora;

bb) arresto, sequestro ou penhora de bens da Cedente, seus controladores e controladas, e/ou dos Fiadores;

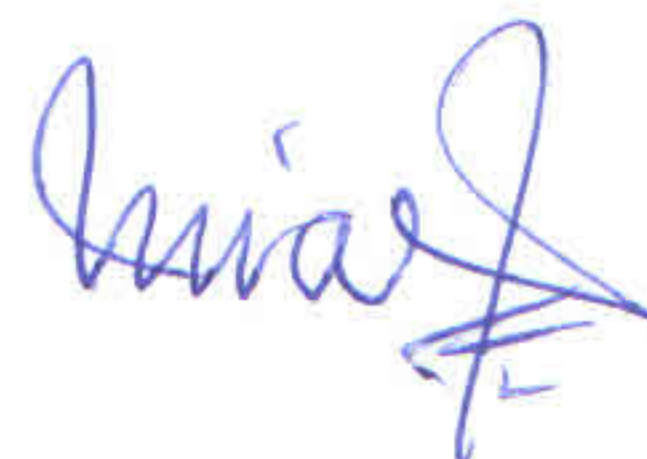
cc) ocorrência de qualquer outro tipo de alavancagem financeira pela Cedente;

dd) ações ou processos (judiciais ou administrativos) envolvendo os imóveis e/ou o Empreendimento Imobiliário que afetem a venda dos Lotes;

ee) caso a Cedente desenvolva quaisquer atividades que não estejam relacionadas com o Empreendimento Imobiliário específico da Operação, conforme descritos no item "g)" das "Considerações Preliminares";

ff) utilização dos recursos captados em desconformidade com a destinação dos recursos previstas neste instrumento;

gg) não cumprimento tempestivo das obrigações previstas no Item 2.1.3 deste Contrato de Cessão;



hh) caso a Cedente, suas controladas, Controladoras, sócios, administradores, funcionários, empregados, ou qualquer pessoa a eles ligadas, sejam implicadas em inquéritos civis ou criminais, ou sejam condenadas por crime (principalmente os constantes da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada; da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), ou de qualquer maneira sejam implicadas em situações que possam vir a denegrir o nome, marca ou imagem da Securitizadora, suas sociedades correlatas, sócios e administradores; e

ii) caso uma decisão condenatória seja proferida por qualquer autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Cedente e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, e/ou os Fiadores, em decorrência de condutas relacionadas à violação da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação Socioambiental") em vigor, em especial, mas não se limitando, (i) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (ii) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo.

6.4.1. Para os fins do disposto no item 6.4 acima, será considerado controle de uma sociedade sobre outra o poder que tal sociedade tenha, por meio de seus direitos de sócio, que lhe confira, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da outra sociedade, na forma do artigo 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6.5. Na ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora convocará uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários, podendo, no entanto, na impossibilidade de realização da Assembleia dos Titulares do CRI, por falta de quórum para instalação e/ou deliberação, ou caso haja risco de perecimento imediato do direito, exigir a imediata Recompra Total dos Créditos Imobiliários.

6.5.1. Quando notificados sobre a exigência de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente e os Fiadores obrigam-se a recomprar os Créditos Imobiliários no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de tal notificação.

6.5.2. O valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época ("Valor da Recompra Total"). O Valor de Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado.



6.5.3. O não cumprimento da obrigação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

6.6. Sem prejuízo da configuração de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, e inclusive em caso de descumprimentos deste instrumento que não configurem tais hipóteses, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, de acordo com a gravidade do inadimplemento pela Cedente ou pelos Fiadores e como forma de penalidade alternativa à Recompra Total dos Créditos Imobiliários, reter pagamentos devidos à Cedente nos termos deste instrumento até o cumprimento da obrigação inadimplida. A Securitizadora permanecerá com a faculdade de evoluir uma situação de retenção para uma situação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários a qualquer momento. Até que a regularização da situação que motivou a retenção das devoluções aconteça, os pagamentos retidos não serão considerados para fins do cálculo das Razões de Garantia, ou para o adimplemento de outras obrigações eventuais da Cedente ou dos Fiadores, a não ser que ocorra uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, caso em que a Securitizadora poderá utilizar tais valores no cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.6.1. A Securitizadora poderá igualmente reter pagamentos devidos à Cedente no caso de estas estarem inadimplentes quanto as obrigações assumidas no Contrato de Servicing, ou quanto as obrigações de formalização previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA INDENIZATÓRIA

7.1. Caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedor("Multa Indenizatória").

7.1.1. A Cedente deverá notificar a Securitizadora da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que qualquer delas tiver chegado ao seu conhecimento.

7.1.2. As Partes desde já declaram e acordam que no caso de distrato com devolução de valores, em nenhuma hipótese a Securitizadora estará obrigada a efetuar qualquer devolução de valores em benefício do Devedor, tendo em vista que (i) a Cedente obteve ou tem o direito de obter o devido pagamento do Preço da Cessão em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários, realizada neste ato em caráter definitivo; (ii) a Cedente está obrigada a garantir a legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Créditos Imobiliários, durante toda a operação; e (iii) a Cedente se mantiver na posição contratual de vendedora, cedente e/ou proprietária dos Lotes. Ainda, a Cedente se obriga a ressarcir integralmente a

Securitizadora caso seja necessário dispendar quaisquer recursos em razão de distrato com devolução de valores.

7.1.3. A Multa Indenizatória será paga no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de simples notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, noticiando a ocorrência do evento aqui previsto.

7.1.4. Os pagamentos recebidos pela Securitizadora a título de Multa Indenizatória, deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI, no pagamento das Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.1.5. Na hipótese de os Devedores fazerem jus a qualquer restituição dos valores até então pagos em decorrência dos Contratos Imobiliários, a Cedente deverá arcar com todos os encargos financeiros decorrentes de tal obrigação de restituição, isentando a Securitizadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido, inclusive obrigando-se em caso de pleito judicial a pleitear a retirada da Securitizadora do polo passivo de qualquer demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou Controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou Controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;

e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em



relação a eles de boa-fé, probidade e com lealdade;

- f) não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
- g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- i) os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e
- j) a cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Securitizadora.

8.2. A Cedente declara ainda, individualmente, que:

- a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários assegurados à Cedente nos termos dos Contratos Imobiliários;
- b) os Créditos Imobiliários ora cedidos atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- c) os Créditos Cedidos Fiduciariamente atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis;
- d) a aderência aos Critérios de Elegibilidade será assegurada aos Créditos Imobiliários Totais até a liquidação total das Obrigações Garantidas;
- e) os Contratos Imobiliários foram celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- f) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;
- g) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Totais;



- h)** os Créditos Imobiliários Totais são de sua legítima e exclusiva titularidade, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão;
- i)** responsabiliza-se por realizar todos os atos necessários à manutenção da posse mansa e pacífica do Imóvel por si ou pelos Devedores, observados os Contratos Imobiliários, defendendo-os de quaisquer ocupações, invasões, esbulhos ou ameaças à posse do Imóvel e dos Lotes, inclusive por meio da contratação de advogados e tomada de medidas judiciais, sempre no menor espaço de tempo possível; e
- j)** atesta a regularidade dos imóveis e do Empreendimento Imobiliário, incluído aprovações perante prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;
- k)** atesta a inexistência de ações ou processos envolvendo a Cedente e/ou os Fiadores que possam afetar a cessão de créditos ora contratada;
- l)** ratifica a prestação de informações verdadeiras, corretas e suficientes no âmbito da auditoria jurídica, e não omissão de informações que possam afetar negativamente a decisão de investimento pelos titulares de CRI;
- m)** que o Empreendimento Imobiliário é o único Empreendimento em desenvolvimento pela Cedente;
- n)** inexistem débitos fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza ou perante terceiros que possa afetar a cessão de créditos ora contratada;
- o)** inexistem qualquer passivo ambiental ou atividade poluidora no Empreendimento Imobiliário;
- p)** a Sra. Andréa declara de que este não vive em regime de união estável nem possui relação de convivência que possa vir a ser caracterizada como união estável;
- q)** inexistem qualquer irregularidade na cadeia dominial dos imóveis objeto do Empreendimento Imobiliário, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade respectivos possam ser questionados;
- r)** conhece e está cumprindo as leis e regulamentos contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a UK Bribery Act de 2010, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção") e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e



determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

s) respeita e respeitará, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; declarando que a utilização, pela Cedente, dos recursos obtidos com a operação de captação não violará a Legislação Socioambiental;

t) a Cedente: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita e se compromete a não aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente Contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética e moral; e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro.

8.3. A Securitizadora, neste ato, declara e garante à Cedente, sob as penas da lei, que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e os direitos e prerrogativas a estes vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRI.

8.4. As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima sejam alteradas, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão da CCI e dos demais Documentos da Operação ora previstos e/ou que venham a ser celebrados, a comunicar a Securitizadora e as outras Partes imediatamente.

8.5. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e danos morais, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão, ou de situações em que a imagem de uma seja afetada em razão de conduta da outra. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato de Cessão.

8.6. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a Cedente obriga-se a:

a) responder por toda e qualquer demanda relacionada ao Lotes ou ao Empreendimento Imobiliário, sejam elas promovidas pelos Devedores, pelo poder público ou por qualquer

terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Securitizadora quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;

b) caso qualquer cláusula dos Contratos Imobiliários venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Devedor, a Cedente fica obrigada a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que a Cedente ficara obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter indene a Securitizadora, caso venha a integrar o polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Securitizadora do polo passivo de tais ações;

c) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, da propriedade, incluindo resolúvel, dos Créditos Imobiliários Totais, ou qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição dos Créditos Imobiliários Totais, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Cessionária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Cessionária previsto neste Contrato;

d) não receber e, por qualquer meio, inclusive verbal ou não escrito, não solicitar aos compradores das unidades do Empreendimento que passem a realizar os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários Totais em conta diversa da Conta Centralizadora

e) disponibilizar à Securitizadora, em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade, bem como disponibilizar, a pedido da Securitizadora, todas as informações e documentos necessários para fins da emissão e atualização do relatório de classificação de risco, conforme Termo de Securitização;

f) comunicar imediatamente à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;

g) enviar à Securitizadora ou a quem este indicar cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos Imobiliários dos quais decorrem os Créditos Imobiliários Totais, bem como cópia dos documentos dos respectivos Devedores;

h) informar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, a respeito da ocorrência de qualquer hipótese de recompra compulsória de que tenha conhecimento;

i) enviar à Securitizadora cópia de todos os Contratos Imobiliários celebrados com os respectivos Devedores, de modo a comprovar a alienação de cada um dos Lotes vinculados à



operação. Fica certo que a Cedente somente poderá alienar Lotes do Empreendimento Imobiliário que não estão vinculadas à presente operação após a comprovação de que os Lotes que compõem a garantia de Cessão Fiduciária foram alienados ao menos uma vez cada;

j) cumprir todas obrigações, principais ou acessórias, necessárias ao regular exercício de suas atividades, incluindo, aquelas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou ambiental;

k) manter em dia todas as licenças necessárias ao regular exercício de suas atividades;

l) apresentar suas demonstrações financeiras (auditadas ou não) conforme se tornem disponíveis;

m) comunicar a Securitizadora sobre quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam afetar os imóveis ou o Empreendimento Imobiliário, bem como sobre a propositura de quaisquer ações ou processos envolvendo os imóveis ou o Empreendimento Imobiliário;

n) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores cumpram e enviar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas das Normas Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Securitizadora;

o) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

p) notificar a Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Cedente e/ou suas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar

negativamente a Cedente e/ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar efeito adverso relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou efeito adverso relevante.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA

9.1. Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- a) se devidos à Cedente, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da Cedente; e
- b) se devidos à Securitizadora, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

9.2. O pagamento devido às Partes que não seja efetuado na Conta Autorizada da Cedente ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, será considerado como não realizado.

9.3. Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções, seja depositado na Conta Autorizada da Cedente ou na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções.

9.4. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO

10.1. Quando do pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, inclusos os pagamentos aos investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio do exercício da Recompra Facultativa, Recompra Total dos Créditos Imobiliários, pagamento da Multa Indenizatória, ou pela completa amortização dos CRI, situações que serão constatadas por meio da emissão do termo de quitação pelo Agente Fiduciário previsto no Termo de Securitização ("Quitação do Agente Fiduciário"), os Créditos Imobiliários Totais que estiverem vinculados aos CRI e, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados à Cedente, a título de pagamento de Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

10.1.1. As Partes celebrarão instrumento de retrocessão e liberação dos Créditos Imobiliários Totais, liberação de Garantias e quitação das obrigações da Cedente: **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário; e **(ii)** averbarão tal instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, às expensas da Cedente.

10.1.2. As respectivas CCI remanescentes poderão ser canceladas junto à B3 – Segmento CETIP UTM, caso as partes assim decidam, sendo certo que na hipótese de a Cedente optar pelo não cancelamento, a Securitizadora deverá transferir a titularidade das CCI para a posição da Cedente junto à B3 – Segmento CETIP UTM.

10.1.3. Após o recebimento da Quitação do Agente Fiduciário, a Securitizadora fica obrigada, ainda, a transferir para a Conta Autorizada da Cedente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todo e qualquer recurso remanescente na Conta Centralizadora, incluindo valores advindos do Fundo de Reserva e das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de eventuais Despesas Recorrentes remanescentes incorridas e a incorrer. Novos eventuais recebimentos de recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais serão apurados semanalmente pela Securitizadora, e deverão ser repassados à Conta Autorizada da Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis da semana seguinte à apuração.

10.1.4. A Cedente ficará obrigada, nos mesmos termos da Cláusula Terceira, a: **(i)** notificar os Devedores dos Créditos Imobiliários Totais retrocedidos na forma desta Cláusula no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do respectivo instrumento de retrocessão, para os fins do artigo 290 do Código Civil, por meios inequívocos; e **(ii)** imediatamente após o recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, alterar os boletos enviados aos respectivos Devedores, para fazer constar a Cedente como única credora dos Créditos Imobiliários Totais.

10.2. No caso da ocorrência de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários anteriores ao fim da operação, o Créditos Imobiliários que venham a ser relacionados a referido evento serão automaticamente retrocedidos pela Securitizadora para a Cedente, sendo rescindida de pleno direito a cessão do crédito relacionado, transferindo-se a titularidade dos referidos Créditos Imobiliários desde tal momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão.

(a) se para a Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia



São Paulo – SP, CEP 04.551-010
At.: Sr. Rodrigo Ribeiro
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

(b) se para a Cedente:

LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 SPE LTDA

Av. Professor José Leão, nº 306, sala 04,
Caruaru – PE - CEP 55012-070
At.: Sr. Augusto Cezar Lima Jacinto
Telefone: (81) 3138-1007
E-mail: cezar.aclima@gmail.com

(c) se para os Fiadores:

AUGUSTO CEZAR LIMA JACINTO

Rua Gonçalves Ledo, nº 999, apto. 201, Bairro Maurício de Nassau,
Caruaru – PE, CEP 55014-350
Telefone: (81) 3138-1007
E-mail: cezar.aclima@gmail.com

ANDRÉA LUIZA LIMA JACINTO LIRA

Rua Arlindo Porto, nº 220, apto. 802, Bairro Maurício de Nassau,
Caruaru – PE, CEP 55014-265
Telefone: (81) 3138-1007
E-mail: andreaj.aclima@gmail.com

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

11.3. Os Fiadores e a Cedente constituem-se, reciprocamente, procuradores uns dos outros, para o fim de recebimento de quaisquer comunicações, notificações, citações etc., bastando que a Securitizadora notifique, comunique ou cite qualquer um deles, para que, automaticamente, o outro seja considerado notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS

12.1. As despesas abaixo listadas, desde que justificadas e comprovadamente relacionadas à operação, correrão por conta exclusiva da Cedente:



- a) Despesas Flat do Anexo IV e as despesas de manutenção do Patrimônio Separado indicadas no Anexo V ("Despesas Recorrentes" e, quando em conjunto com as Despesas Flat, as "Despesas");
- b) averbações e transferências em cartório de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais e registros de imóveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- c) registro das CCI na B3 – Segmento CETIP UTM e seus respectivos emolumentos, bem como as demais despesas relacionadas à liquidação das CCI, incluindo contratação de instituição financeira liquidante da CCI;
- d) as despesas do patrimônio separado do CRI, tal como definidas no Termo de Securitização;
- e) excussão de garantias e todos os custos, emolumentos, tributos e despesas relacionadas;
- f) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e Securitizadoras, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira, devendo comunicar a Cedente previamente;
- g) a totalidade das despesas de cobrança bancária;
- h) a totalidade das despesas de viagem e locomoção de qualquer agente envolvido na Emissão, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- i) a totalidade de qualquer tipo de tributo que venha incidir sobre a Emissão, exceto aqueles cujo responsável tributário sejam os titulares dos CRI;
- j) a totalidade dos custos e despesas decorrentes do registro dos CRI, da manutenção da operação de captação e da contratação de seus prestadores de serviços; e
- k) despesas incorridas com a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais.

12.2. Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRI serão suportadas exclusivamente pela Cedente, com exceção das despesas elencadas no item 14.1, do Termo de Securitização, de responsabilidade da Securitizadora, que as pagará com recursos da Conta Centralizadora.

12.3. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela Cedente nos termos deste Contrato de Cessão, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.



12.3.1. Caso não realizado o reembolso, os custos serão descontados diretamente da Conta Centralizadora, responsabilizando-se a Cedente e os Fiadores por eventuais prejuízos que tal desconto venha causar aos investidores titulares dos CRI.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA TUTELA ESPECÍFICA

13.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do o Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais.

13.2. Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.

13.3. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 13.2, acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.2. Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser encaminhada para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato de Cessão e/ou os demais Documentos da Operação somente poderão ser alterados mediante anuência dos titulares dos CRI em circulação, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, não sendo, entretanto, necessária a anuência dos titulares dos CRI em circulação sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da operação; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.



14.3. Todas e quaisquer despesas que sejam incorridas pela Securitizadora em virtude de aditamentos ao presente Contrato de Cessão e/ou aos demais instrumentos referentes à emissão dos CRI serão de responsabilidade da Cedente, podendo a Securitizadora exigir o adiantamento de tais despesas como condição de formalização dos referidos aditamentos.

14.4. Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pela Cedente ou pela Securitizadora, que demandem convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas da Cedente, que deverá providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, desde que em comum acordo com a Cedente desde que reconhecido em sua área de prática, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.

14.5. As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, observadas as Condições Precedentes, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

14.6. Os anexos a este Contrato de Cessão são partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão.

14.7. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão.

14.8. Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

14.9. Este Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

14.10. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, os demais



Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

14.11. Para os fins deste Contrato de Cessão, a menos que o contexto exija de outra forma:

- a) "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- b) qualquer referência feita neste Contrato a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Contrato, salvo previsão expressa em contrário;
- c) salvo se de outro modo expreso ao longo deste Contrato, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos neste Contrato ou, supletivamente, no Termo de Securitização. O significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- d) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- e) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos de tal dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- f) referências a este Contrato ou a qualquer documento devem ser interpretadas como referências a este Contrato ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- g) a expressão "esta Cláusula" ou "este item", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- h) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato;

14.12. As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que divulgadas pelas mesmas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes, (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo, (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros, (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos, (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas nos Documentos da Operação, ou (vi) no âmbito do fornecimento de



informações (inclusive as financeiras do Empreendimento Imobiliário e as relacionadas ao patrimônio da Cedente e dos Fiadores) a investidores interessados na aquisição dos CRI, sempre no intuito de suportar sua tomada de decisão.

14.13. Proteção de Dados. Para as finalidades desta Cláusula 14.13 e seguintes, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter as definições dispostas na LGPD.

14.13.1. As Partes concordam e reconhecem que o Tratamento de Dados Pessoais na execução deste Contrato será realizado de acordo com a legislação relacionada à proteção de dados pessoais e privacidade e, especialmente, com a LGPD – quando esta entrar em vigor – responsabilizando-se cada Parte pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com tal legislação.

14.13.2. As Partes somente poderão Tratar os Dados Pessoais recebidos da Parte contrária exclusivamente para cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto do Contrato, conforme o caso. As Partes garantem que todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato será feito sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável.

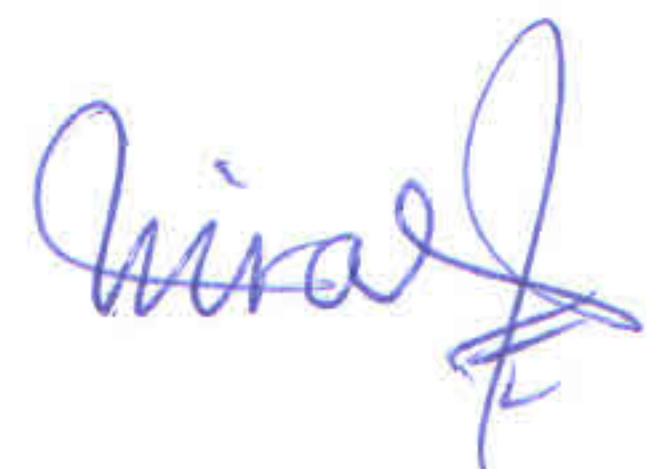
14.13.3. As Partes deverão adotar todas as medidas necessárias para garantir o sigilo e segurança da informação, em especial no que concerne aos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia, controles de acesso (autenticação do usuário, manutenção de inventário detalhado) e serviços de firewalls, a fim de protegê-los contra perdas, destruições, alterações, divulgações, Tratamento e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir a adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos Dados Pessoais. As Partes comprometem-se a prontamente informar a Parte contrária em caso de ocorrência ou mera suspeita de um incidente ou Tratamento não autorizado de Dados Pessoais.

14.13.4. Em caso de incidente de Dados Pessoais, a Parte envolvida no incidente deverá adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente, de modo a gerar o menor impacto para os titulares dos Dados Pessoais.

14.13.5. Cada uma das Partes será a única e exclusiva responsável pela observância às supracitadas diretrizes sobre padrões de segurança, bem como por eventual incidente dos Dados Pessoais e pelos danos e prejuízos destes decorrentes.

14.13.6. As Partes reconhecem, desde já, que as condições da presente Cláusula poderão ser modificadas em caso de alteração na legislação brasileira pertinente ao tema. As Partes se obrigam a observar e cumprir as normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ARBITRAGEM



15.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão de Créditos.

15.1.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato de Cessão de Créditos, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

15.2. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307").

15.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as Partes adotam e declaram conhecer.

15.2.2. As especificações dispostas neste Contrato de Cessão têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

15.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

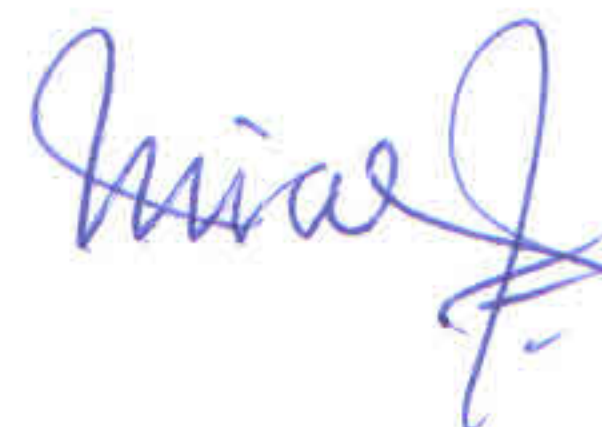
15.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

15.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

15.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

15.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.



15.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

15.2.10. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

15.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

15.2.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato de Cessão, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Contrato de Cessão por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato de Cessão, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão em uma única via eletrônica, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 05 de junho de 2020.

[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 05 de junho de 2020, entre a Forte Securitizadora S.A., a Loteamento Morada Verde 2 SPE Ltda, o Sr. Augusto Cezar Lima Jacinto e o Sr. Andrea Luiza Lima Jacinto Lira)

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

Assinado por: Ubirajara Cardoso da Rocha Neto
CPF: 000487546
Data e hora da assinatura: 05 de junho de 2020 10:12:01
ICP: 42037888-8-444040C-18-8847C-01

Nome: Ubirajara Cardoso da Rocha Neto
Cargo: Diretor

Assinado por: Felipe Daniel Cescato Biscuola
CPF: 135037386
Data e hora da assinatura: 05 de junho de 2020 11:00:01
ICP: 0513764DFAAD4A2F81008481791210A

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Procurador

LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 SPE LTDA
Cedente

Assinado por: Augusto Cezar Lima Jacinto
CPF: 077681489
Data e hora da assinatura: 05 de junho de 2020 11:00:01
ICP: 78C8411000D-41078940A100014220

Nome: Augusto Cezar Lima Jacinto
Cargo: sócio

Assinado por: Andréa Luiza Lima Jacinto Lira
CPF: 47577710466
Data e hora da assinatura: 05 de junho de 2020 11:00:01
ICP: 0513764DFAAD4A2F81008481791210A

Nome: Andréa Luiza Lima Jacinto Lira
Cargo: sócia

Assinado por: Augusto Cezar Lima Jacinto
CPF: 077681489
Data e hora da assinatura: 05 de junho de 2020 11:00:01
ICP: 78C8411000D-41078940A100014220

AUGUSTO CEZAR LIMA JACINTO
Fiador

Assinado por: Andréa Ventura de Oliveira Jacinto
CPF: 0075481437
Data e hora da assinatura: 05 de junho de 2020 11:00:01
ICP: 3ADECE70-00408F021AB74213P07C7F

ANDRÉA VENTURA DE OLIVEIRA JACINTO
Fiadora

Assinado por: Andréa Luiza Lima Jacinto Lira
CPF: 47577710466
Data e hora da assinatura: 05 de junho de 2020 11:00:01
ICP: 0513764DFAAD4A2F81008481791210A

ANDREA LUIZA LIMA JACINTO LIRA
Fiadora

Testemunhas:

Assinado por: André Basile Audi
CPF: 428163938
Data e hora da assinatura: 05 de junho de 2020 11:10:01
ICP: 0513764DFAAD4A2F81008481791210A

Nome: André Basile Audi
RG: 38.619.568-7
CPF: 428.163.938-10

Assinado por: Felipe Felix da Silva
CPF: 415010755
Data e hora da assinatura: 05 de junho de 2020 11:43:01
ICP: 0513764DFAAD4A2F81008481791210A

Nome: Felipe Felix da Silva
RG: 41.501.075-5
CPF: 425.094.988-51



1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL (SUBSTITUTO); BEL. ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL / ERIVONIDE VICENTE BARBOSA MACIEL / ROMILDO ALVES DA SILVA
Rua 7 de Setembro, 94 - Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.004.150 - Fone: (81) 3721-1913 - E-mail: cartorioimoveiscuaru@hotmail.com

Apresentado hoje e protocolado sob N° 28950
Registrado no livro B sob N° 15924
Selo N° 0073551.UTO04201901.10818
Caruaru, 29/06/2020 Hora: 10:11:21



O Oficial

Emolumentos R\$ 4.494,18 TSNR R\$ 2.339,22 FPM R\$ 555,46
ISS R\$ 252,48 FERM R\$ 50,50 FUNSEG R\$ 100,99

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCode

Registrado na forma 48i para
os fins do parágrafo único,
item VII, art. 321 da Lei 6.035/73.

Handwritten signature: Nivaldo

ANEXO I - A

B. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 14	AKILLA THAIS SOBRAL BEZERRA	11971768456	53.504,10	01/03/2031
2	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 16	ALAN CUNHA GOIS	09010991474	66.001,32	01/11/2030
3	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 18	ALEXANDRE EPIFANIO DE MELO	03489880447	65.730,12	01/12/2030
4	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 17	ALINE SABRINA SILVA DE FARIAS	09131357474	59.387,58	01/11/2030
5	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 23	ANA KARINA SILVA DE BARROS	76798259472	73.403,58	01/02/2031
6	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 13	ANA PAULA DE ARAUJO TORRES	06183181439	79.227,54	01/11/2030
7	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 28	ANDERSON CLEITON DE LIMA	06452759485	67.193,83	01/04/2031
8	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 03	ANDERSON JOSE DA SILVA	08035481410	77.409,00	01/02/2032
9	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 10	ANDERSON RINALDO DE MELO SANTOS	06780468401	73.353,00	01/08/2031
10	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 19	ANDERSON VILA NOVA GONCALVES	05845458439	66.475,35	01/06/2031
11	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 13	ANDREA CRISTINA SANTOS GUIMARAES	04905848458	57.148,20	01/02/2032
12	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 02	ANDREZA CICERA DE SOUZA	10635112400	84.459,00	01/12/2030
13	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 04	ANTONIO FELISBERTO DA SILVA BELISARIO	06909959469	66.525,14	01/01/2031
14	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 21	ANTONIO FELISBERTO DA SILVA	70427767474	66.128,64	01/07/2032
15	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 20	BRADLEY BRENNER DA SILVA	68101112472	94.754,00	01/02/2031
16	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 01	CARLOS ANTONIO DA SILVA	77486480425	66.718,80	01/02/2031
17	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 15	CICERO RAIMUNDO DOS SANTOS	05266031433	79.625,00	01/03/2031
18	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA A LOTE 01	CLAUDIA DANIELLA CALUMBI SILVA	84548002472	53.504,10	01/03/2031
19	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 16	CLAYTON ISRAEL DA SILVA	52212432453	62.870,12	01/07/2031
20	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 16	CLEONICE FERREIRA DA SILVA	72912227453	60.032,73	01/02/2031
21	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 01	DANIEL JOAO DE LIRA	09262862423	52.536,09	01/12/2030
22	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 05	DAVID CAVALCANTE NEGREIROS	07024091460	79.227,54	01/11/2030
23	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 14	DELIO PACHECO DA SILVA	06773892481	67.350,00	01/11/2032
24	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 16	DJAIR JOSE DA SILVA	06104127444	59.387,58	01/11/2030
25	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 02	DYELLY MAYARA GALVAO ARAUJO	05899331402	85.454,49	01/12/2030
26	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 13	EDILMA SATURNINO DE LEMOS	47099275453	72.613,80	01/11/2030
27	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 14	ELENILDO LUCENA DE SOUZA	01237528410	73.403,58	01/02/2031
28	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 03	ELIANE MARIA DA SILVA	69281319420	56.574,00	01/11/2030
29	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 01	ERIVALDO SOARES DE PAULA	07752608432	69.696,08	01/07/2031
30	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 06	EVERTON ADAN MOURA DOS SANTOS	08746619607	78.396,88	01/09/2031
31	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 04	EWERTON PETERMANN ALVES	10601806425	66.914,90	01/03/2031
32	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 04	FILLIPE DIEGO FERREIRA	29827522809	66.914,90	01/03/2031
		FRANCISCO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES			

Handwritten signature

33	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 27	FRANCISCO DE ASSIS ALVES GUIMARAES	05716835414	66,718.80	01/02/2031
34	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 19	GABRIEL VANUTTI DA SILVA	06800471402	59,387.58	01/11/2030
35	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 14	GLAUBER GALDINO SANTOS	07131129488	66,525.14	01/11/2030
36	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 11	HAMILTON DA COSTA PAIVA	15242595434	72,287.13	01/12/2030
37	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 29	HUGGO BELLO BELLARMINO PEREIRA DA SILVA	09601397450	65,660.00	01/01/2032
38	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA A LOTE 07	IRANIR TEIXEIRA SILVA	40749010487	60,672.65	01/03/2031
39	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 17	IRIS MENEZES CAVALCANTI SILVA	11393399401	66,001.32	01/11/2030
40	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 07	JAILSON DE AMORIM SILVA	08651061420	62,411.00	01/12/2031
41	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 01	JAIR MARCIO DA SILVA	00813155460	75,474.00	01/11/2030
42	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 26	JAKELANE GOMES HERCULANO	01333036400	66,001.32	01/11/2030
43	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 17	JEFFERSON CICERO DA SILVA	09994667475	60,032.73	01/02/2031
44	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 19	JESSICA NAYARA DA SILVA TORRES	70544385403	58,653.00	01/08/2032
45	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 01	JOAO GUILHERME DE MELO FILHO	04861769400	79,227.54	01/11/2030
46	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 17	JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO	00942907418	88,053.00	01/08/2032
47	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 15	JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO	94677476853	66,001.32	01/11/2030
48	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA A LOTE 04	JOSE CARLOS AQUINO GUIMARAES	05351491400	52,773.84	01/11/2030
49	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 43	JOSE LUIZ SAO TIAGO DE OLIVEIRA	93703783591	85,841.28	01/11/2030
50	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 12	JOSE PEDRO DE ARAUJO	48803235434	66,001.32	01/11/2030
51	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 01	JOSE WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	50619454415	75,000.00	01/11/2032
52	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 01	JOSEILSON GOMES AZEVEDO	06767268445	44,458.56	01/05/2026
53	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 02	JOSENEIDE BATISTA DE SOUZA	89230329487	69,860.00	01/01/2032
54	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 20	JOSINALDO FAUSTINO VILA NOVA	62846469415	47,229.00	01/02/2029
55	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 26	JOSINALDO JORGE DOS SANTOS	00957136463	66,240.00	01/11/2031
56	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 25	JOSINALDO JORGE DOS SANTOS	00957136463	66,240.00	01/11/2031
57	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 25	JOSIVALDO BARROS DA SILVA	11835715427	66,001.32	01/11/2030
58	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 15	KARLA EPIPHANIA LINS DE GOIS	52806995434	66,001.32	01/11/2030
59	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 19	LEONARDO JOSE DA SILVA	09368007470	59,502.08	01/01/2031
60	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA A LOTE 06	LUA AZEVEDO DA SILVA	11023468450	59,119.77	01/12/2030
61	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 05	LUAN RENNE BARROS DE LIMA	09213062451	45,188.00	01/08/2029
62	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 17	LUANA MENEZES COELHO	10562686460	55,729.26	01/07/2031
63	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 02	LUCAS CRISTIALDO DOS SANTOS NEVES	09712641473	55,200.00	01/01/2032
64	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 06	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS	05537016494	60,209.50	01/03/2031
65	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA A LOTE 03	LUCIANA QUEIROZ DA SILVA	04726231413	52,773.84	01/11/2030
66	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 03	LUCIENE NUNES DE MORAIS LINS	03266764498	59,052.00	01/09/2032
67	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 05	LUCIMERE MARIA FERREIRA	19254777822	66,914.90	01/03/2031
68	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA A LOTE 02	LUCIVALDO DA SILVA PEREIRA	08032261443	52,875.52	01/01/2031
69	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 22	LUCIVANIO DAVID LOPES	03493470428	66,718.80	01/02/2031
70	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 27	MANOEL MAXIMINO DE MACEDO	04407975431	63,758.00	01/03/2032

71	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 08	MARCELO MARTINS DOS SANTOS	03916712438	65.703,45	01/12/2030
72	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA A LOTE 08	MARIA CLARA BEZERRA DA SILVA	70986548413	69.466,80	01/03/2031
73	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 21	MARIA DELFINA PAIXAO CAVALCANTI	90042948487	59.387,58	01/11/2030
74	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 13	MARIA DO SOCORRO SILVA ALMEIDA	38127083453	66.001,32	01/11/2030
75	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 20	MARIA SALOME DA PAIXAO CAVALCANTI	82541825404	59.387,58	01/11/2030
76	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 17	MARLEIDE FIRMINO DE COUTO	02181216525	73.403,58	01/02/2031
77	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 17	MONICA VALERIA DE ASSIS	06451603422	55.254,76	01/10/2027
78	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 11	NIONILA DE CASTRO MARTINS SILVA	02106007485	66.001,32	01/11/2030
79	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 03	OSNEY DE LIMA SILVA	11638442410	59.502,08	01/01/2031
80	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 19	PATRICK GUIMARAES DA SILVA	95851054549	73.403,58	01/02/2031
81	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 28	PAULO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	03847430483	68.363,00	01/10/2031
82	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 13	PAULO DE TARSO SOARES	06731772461	55.374,55	01/06/2031
83	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 04	PAULO NELSON BARBOSA	77529944487	83.664,24	01/07/2031
84	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 21	RAFAELA BATISTA GALINDO	04553385406	66.718,80	01/02/2031
85	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 18	REGINALDO MANOEL VILA NOVA	02447307411	55.374,55	01/06/2031
86	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 20	REGIS SILVA DE LIMA	01233727478	75.474,00	01/11/2030
87	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 01	RENAN LOPES PAIXAO	07974134488	67.864,00	01/09/2031
88	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 15	RENATO CEZAR DE SOUZA	09319993408	59.387,58	01/11/2030
89	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 20	ROSANA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA	07587959475	73.403,58	01/02/2031
90	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 07	SANDRA BATISTA DE SOUZA SILVA	03960138482	67.127,02	01/04/2031
91	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 18	SARA ARAGAO DE OLIVEIRA SEVERIANO	07344799480	66.001,32	01/11/2030
92	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 16	SAURINES RAMOS DA SILVA	21244278491	79.227,54	01/11/2030
93	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 14	SEVERINA ALZIRA DOS SANTOS	40311350410	74.871,72	01/05/2031
94	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 21	SEVERINO DIONISIO SANTOS	61147591415	72.753,92	01/01/2031
95	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 03	SILVIA ROBERTA BATISTA GOUVEIA	09565608493	89.251,00	01/10/2032
96	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 02	SIMONE PATRICIA BARBOSA	05318555462	60.209,50	01/03/2031
97	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 11	SUELMA GUIMARAES DOS SANTOS SILVA	00827662408	72.613,80	01/11/2030
98	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 09	SUELMA GUIMARAES DOS SANTOS SILVA	00827662408	59.387,58	01/11/2030
99	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 10	SUELMA GUIMARAES DOS SANTOS SILVA	00827662408	72.613,80	01/11/2030
100	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 16	SYLMARA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO	70280717407	53.504,10	01/03/2031
101	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 19	TAYANNE NATYARA LOPES CAMPOS	09166451426	66.128,64	01/01/2031
102	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 14	VICTOR ALVES SILVA	07388208496	65.703,45	01/12/2030
103	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 08	VILMA LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA	47043890497	60.209,50	01/03/2031
104	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 04	WESLEY WANDEBERG SILVA	10139093486	72.753,92	01/01/2031
105	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 04	ZENILDA SOARES DA SILVA	35594322434	52.773,84	01/11/2030
106	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 01	ZENILDO DE SOUZA COSTA LIMA	02264398442	66.001,32	01/11/2030
107	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 07	ZORAIDE CRISTINA DE AZEVEDO	08291865493	53.728,34	01/04/2031

ANEXO I – B

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, E INDICAÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 20	IZABEL CRISTINA BEZERRA	84466243468	72,854.00	01/07/2032
2	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 19	ORACILDA SANTOS ARAUJO	74989782453	79,227.54	01/11/2030
3	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 24	RUAN FELIPE CAVALCANTE CEREJA	05897298459	66,914.90	01/03/2031
4	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 15	SAURINES RAMOS DA SILVA	21244278491	79,227.54	01/11/2030
5	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 18	SEVERINO GOMES ALCANTARA	27959244472	60,209.50	01/03/2031
6	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 12	TATIANE DICIULA DA SILVA SANTOS	06031402467	72,613.80	01/11/2030
7	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 42	THAINA DAMARIS DO NASCIMENTO	12751015425	76,680.16	01/07/2031
8	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 12	WEVERTON DOS SANTOS SILVA	11502503484	79,227.54	01/11/2030

FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade
1	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA C LOTE 16
2	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 02
3	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 15
4	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 20
5	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 03
6	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 05
7	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 06
8	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 07
9	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 08
10	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 09
11	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA E LOTE 10
12	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 22
13	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 18

[Handwritten signature]

- | | |
|----|--|
| 14 | LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 13 |
| 15 | LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 18 |
| 16 | LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 21 |
| 17 | LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 22 |
| 18 | LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 23 |
| 19 | LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 24 |

Handwritten signature

ANEXO I – C

DESCRIÇÃO DOS LOTES INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº Ref.	Identificação do Lote
1	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA A LOTE 05
2	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 08
3	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 09
4	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 10
5	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 11
6	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA B LOTE 12
7	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 04
8	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 05
9	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 06
10	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 07
11	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 08
12	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 09
13	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 10
14	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 11
15	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 12
16	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 18
17	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 21
18	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 22
19	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 23
20	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 24
21	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA D LOTE 25
22	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 02
23	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 03
24	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 04
25	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 05
26	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 06
27	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 07
28	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 08
29	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 09
30	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 10
31	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 11
32	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 12
33	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 13
34	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 14
35	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 15
36	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 16
37	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 17
38	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 18
39	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 19
40	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 23
41	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 24



42 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 25
43 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 26
44 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 27
45 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 28
46 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 29
47 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 30
48 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 31
49 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 32
50 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 33
51 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 34
52 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 35
53 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 36
54 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 37
55 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 38
56 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 39
57 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 40
58 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 41
59 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA F LOTE 43
60 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 02
61 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 05
62 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 06
63 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 07
64 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 08
65 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 09
66 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 10
67 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 11
68 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 12
69 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 13
70 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 14
71 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 15
72 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 16
73 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 21
74 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 22
75 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 23
76 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 24
77 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 25
78 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 26
79 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 27
80 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 28
81 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 29
82 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 30
83 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 31
84 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA G LOTE 32
85 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 05
86 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 06
87 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 07
88 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 08
89 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 09



90 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 10
91 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 11
92 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA H LOTE 12
93 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 03
94 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA I LOTE 04
95 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 02
96 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 03
97 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 04
98 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 05
99 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 06
100 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 07
101 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 08
102 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 09
103 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 10
104 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 11
105 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 12
106 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 13
107 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 14
108 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 15
109 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 16
110 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 17
111 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 18
112 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 19
113 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 20
114 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 29
115 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 30
116 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 31
117 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 32
118 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 33
119 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 34
120 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 35
121 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 36
122 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 37
123 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 38
124 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 39
125 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 40
126 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 41
127 LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - QUADRA J LOTE 42



ANEXO II

DESTINAÇÃO DAS TRANCHES

Tranche	Valor	Destinação
Primeira	Aproximadamente R\$ 3.280.000,00	Despesas Flat, no valor aproximado de R\$ 173.735,00
		Fundo de Reserva, no valor aproximado de R\$ 98.101,87
		Fundo de Obra estimado em R\$ 1.349.955,11
		Destinação Livre
Segunda	Aproximadamente R\$ 260.000,00	Despesas Flat
		Fundo de Reserva
		Destinação Livre



ANEXO III

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA (Cessão Fiduciária)

Número [•] Ano [•]:

- na qualidade de cedente,

LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.614.522/0001-30, com sede na Cidade de Caruaru, estado de Pernambuco, na Av. Professor José Leão, nº 306, sala 04, CEP 55012-070, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente");

- na qualidade de Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

- na qualidade de fiadores:

ANDRÉA LUIZA LIMA JACINTO LIRA, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.079.104-00 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 470.773.104-00, residente e domiciliada na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Av. Prof. José Leão, nº 306, Sala 04, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55012-070 ("Sra. Andréa"); e

AUGUSTO CÉZAR LIMA JACINTO, brasileiro, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 4.686.945 SSP/PE; inscrito no CPF sob o nº 037.635.164-09, casado no regime da comunhão parcial de bens com **Andréa Ventura de Oliveira Jacinto**, brasileira inscrita no CPF sob o nº 007.548.174-07, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.361, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55014-410 ("Sr. Augusto", e, em conjunto com a Sra. Andréa, os "Fiadores").

(A Cedente, a Securitizadora e os Fiadores, adiante denominadas em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) Em 05 de junho de 2020 foi celebrado entre as Partes o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão").

b) Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente cedeu fiduciariamente à Securitizadora os Créditos Imobiliários que viessem a ser constituídos após a celebração do Contrato de Cessão em razão da formalização de novos Contratos Imobiliários, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos

Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), mediante a formalização, assinatura e averbação deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos à margem do Contrato de Cessão; e

c) a Cedente formalizou a venda de Lotes do Empreendimento Imobiliário (conforme definidos no Contrato de Cessão) por meio de "*Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Lote*", conforme descritos no Anexo ao presente instrumento, e desejam ceder fiduciariamente à Securitizadora os respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão); e

d) a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, deseja receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:

1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [•]/201[•] ("Termo de Cessão Fiduciária") para formalizar a cessão fiduciária e transferir a propriedade fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos Imobiliários celebrados a partir de [dia] de [mês] de [ano], que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas no Contrato de Cessão).

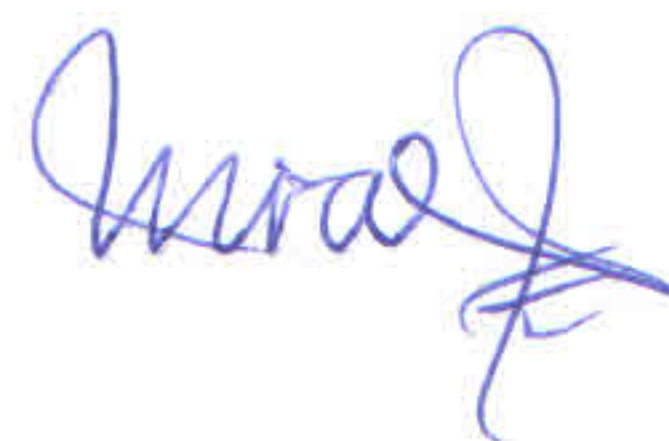
1.2. A Cedente declara que os Créditos Cedidos Fiduciariamente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se comprometem a entregar 1 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos Imobiliários ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste instrumento.

1.3. A Cedente se obriga, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes à margem do Contrato de Cessão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

1.5. As Partes resolvem aplicar aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[•], [•] de [•] de 20[•]

[tendo em vista tratar-se de modelo, este documento não tem campos de assinatura, os quais serão inseridos quando de sua confecção]



**ANEXO IV
DESPESAS FLAT**

Custos Flat – Estimados	R\$
Coordenador Líder	
Medição	
Rating	
Advogados	
Agente Fiduciário	
Agente Registrador CCI	
Cetip - Registro Ativo CRI	
Cetip - Registro CCB	
Cetip - Pré-Análise 476	
Cetip - Movimentações	
Anbima - Taxa de Registro	
Despachante	
Servicer - Auditoria e Implantação	
Valor total	173.735

Custos Flat - Por Emissão	%	1ª Tranche	2ª Tranche
Securitizadora			
Taxa de Sucesso			
Valor total		160.000	10.400



ANEXO V
DESPESAS RECORRENTES

Despesas Recorrentes	Mensal	Anual	Mensalisado
Agente Fiduciario			
Rating ¹			
Engenharia ³			
Custódia das CCI			
Escriturador			
Gestão			
Servicer ⁴			
Despesas Operacionais			
Contabilidade ⁵			
Auditoria ⁶			
Valor total	30.131	42.000	16.711



ANEXO VI
RELATÓRIO DE MEDIÇÃO INICIAL

[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco. Relatório de Medição Inicial segue na próxima página]





1º Relatório de vistoria e medição de obra

MORADA VERDE II



CARUARU (PE)

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Mival", with a stylized flourish at the end.



Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
1.1 VISTORIA	4
1.2 EMPRESAS EXECUTORAS	4
2 MEDIÇÃO DA OBRA.....	5
2.1 LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE / PLANTA URBANÍSTICA	5
2.2 SERVIÇOS EM ANDAMENTO VISTORIADOS	6
2.3 RESUMO DA MEDIÇÃO	7
2.4 EVOLUÇÃO FÍSICA DA OBRA	8
2.5 COMPARATIVO EVOLUÇÃO FÍSICA ACUMULADA - PREVISTA X REALIZADA	9
3 ANÁLISE METODOLÓGICA DA MEDIÇÃO	10
4 ENSAIOS REALIZADOS E RESULTADOS:.....	10
5 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	11
6 CONCLUSÃO	19
7 TERMO DE ENCERRAMENTO.....	21
8 ANEXOS	22
8.1 PLANILHAS DE MEDIÇÃO POR SERVIÇO:	23
8.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO DA OBRA	26
8.3 ATO DE APROVAÇÃO MUNICIPAL.....	28
8.4 ART EXECUÇÃO	29
8.5 ART PROJETO	30
8.6 LICENÇA DE INSTALAÇÃO	31
8.7 AVTO ENERGIA ELÉTRICA.....	34
8.8 AVTO ÁGUA	35
8.9 AVTO ESGOTO.....	36
8.10 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	37



1 INTRODUÇÃO

O presente relatório é referente a **1ª medição**, tendo como objetivo verificar o desenvolvimento físico-financeiro da obra, averiguando a quantidade e qualidade dos serviços executados, bem como seus detalhes técnicos, relativos as obras de infraestrutura do empreendimento denominado "**MORADA VERDE II**", de tipologia loteamento aberto, para garantir segurança e transparência as partes envolvidas, com orçamento no valor total estimado de R\$ 1.752.188,73 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e três centavos). O empreendimento está localizado nas imediações da BR 104, s/n, Bairro Cidade Alta, município de Caruaru, Pernambuco, com área total urbanizável de 82.120,0m².

Dados Resumidos do Empreendimento:

EMPREENHIMENTO	MORADA VERDE II
NUMERO DE ETAPAS	1
ÁREA DO LOTE PADRÃO (M2)	160 (20x8)
PÚBLICO PADRÃO	NORMAL / BAIXO
Nº DE LOTES	261
DATA DE LANÇAMENTO	mai/18
DATA PREVISTA DE ENTREGA DAS OBRAS	mar/21
VGv (R\$)	9.000.000,00
VALOR MÉDIO DO LOTE (R\$)	34.482,76
ADENSAMENTO ATUAL DO LOTEAMENTO (%)	0%
ÁREA TOTAL DA GLEBA (M2)	82.120,00
ÁREA TOTAL DE LOTES (M2)	47.043,00
PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO (%)	57%
VALOR ORÇADO INFRAESTRUTURA GLOBAL (R\$)	1.752.188,73
VALOR ORÇADO / ÁREA LOTEADA (R\$)	37,25
VALOR ORÇADO / NÚMERO DE LOTES (R\$)	6.713,37

1. PROPRIETÁRIA: LOTEAMENTO MORADA VERDE II SPE LTDA / CNPJ: 27.614.552/0001-30
2. DADOS RESUMIDOS DA INFRAESTRUTURA REALIZADA:

EMPREENHIMENTO	VGv (R\$)	VALOR DA OBRA DE INFRAESTRUTURA (R\$)	VALOR EXECUTADO DA INFRAESTRUTURA (R\$)	SALDO À REALIZAR DA INFRAESTRUTURA (R\$)
MORADA VERDE II	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.752.188,73	R\$ 402.233,62	R\$ 1.349.955,11



1.1 VISTORIA

Vistoria in loco realizada no município de Caruaru-PE, no dia 08 de maio de 2020, por Engenheiro tecnicamente capacitado da empresa Harca Engenharia.

1.2 EMPRESAS EXECUTORAS

Terraplanagem: A&C LIMA INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 16.648.250/0001-72;

Pavimentação: A&C LIMA INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 16.648.250/0001-72;

Rede de água: A&C LIMA INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 16.648.250/0001-72;

Rede de esgoto: A&C LIMA INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 16.648.250/0001-72;

Rede elétrica: CONEXÃO ENGENHARIA E NEGÓCIOS - CNPJ: 15.020.896/0001-48



2 MEDIÇÃO DA OBRA

2.1 LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE / PLANTA URBANÍSTICA

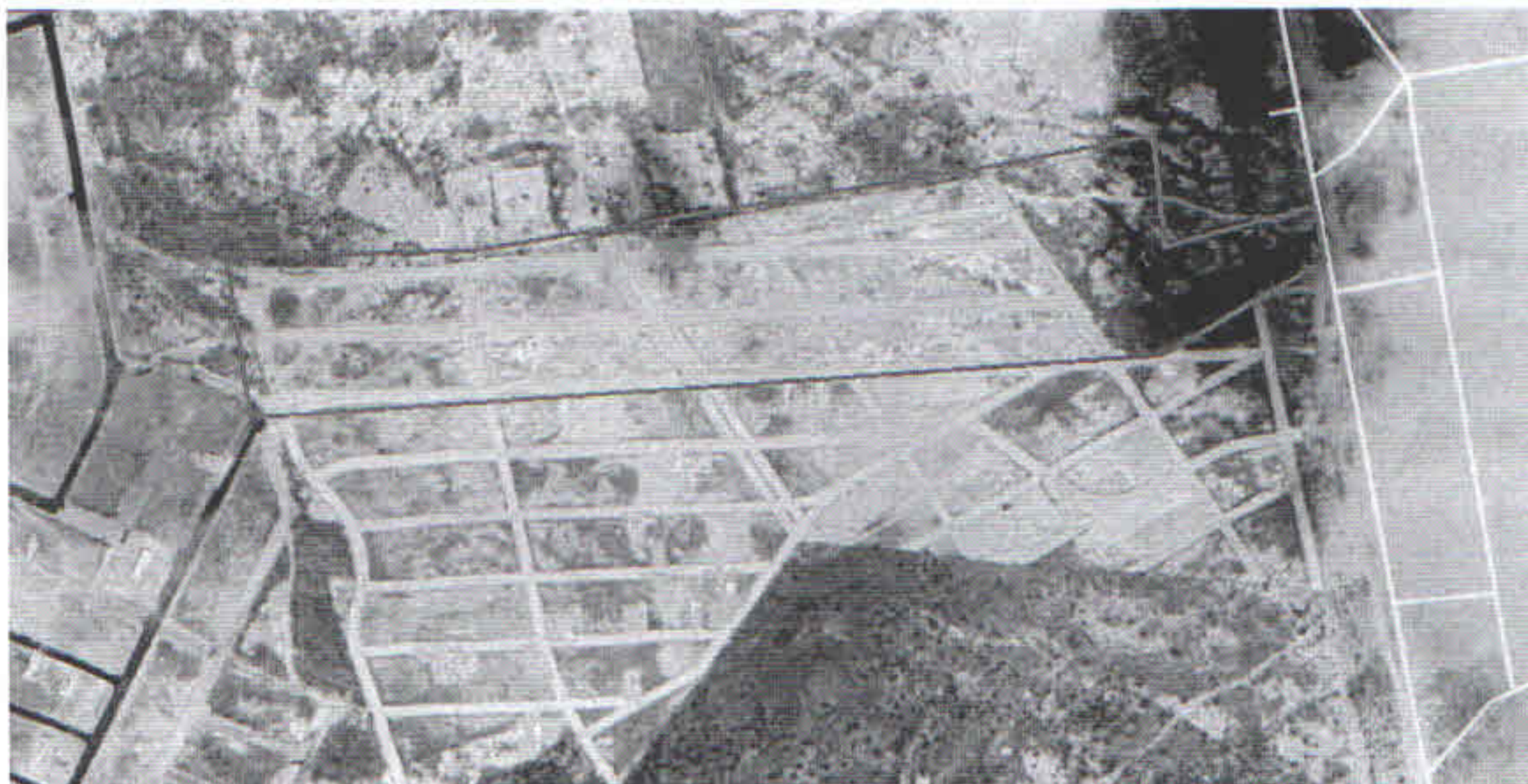


Imagem 01: Loteamento Morada Verde 2, localização onde está sendo implantado o loteamento.

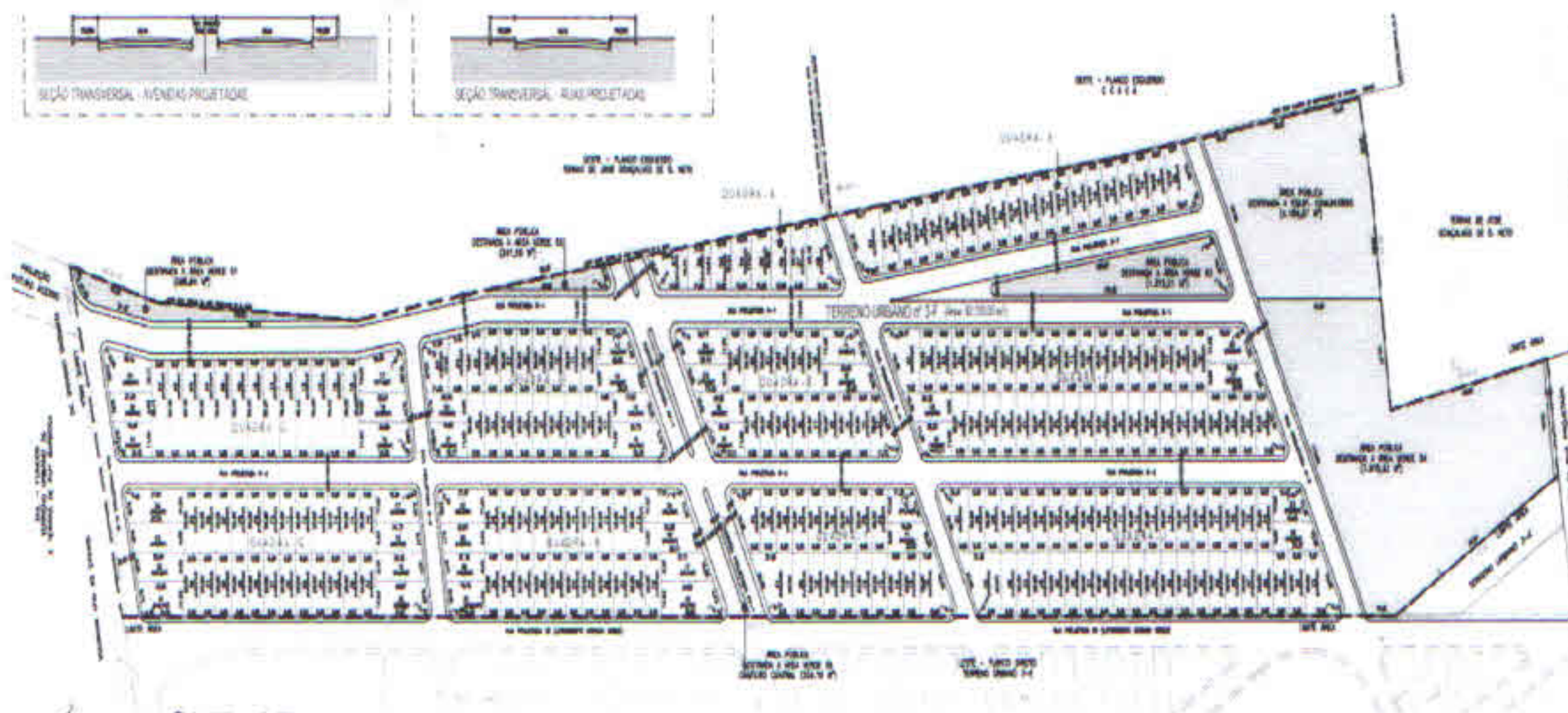


Imagem 02: Projeto urbanístico do Loteamento Morada Verde 2.

[Handwritten signature]



2.2 SERVIÇOS EM ANDAMENTO VISTORIADOS

- Rede de esgoto;
- Rede elétrica.

-28950



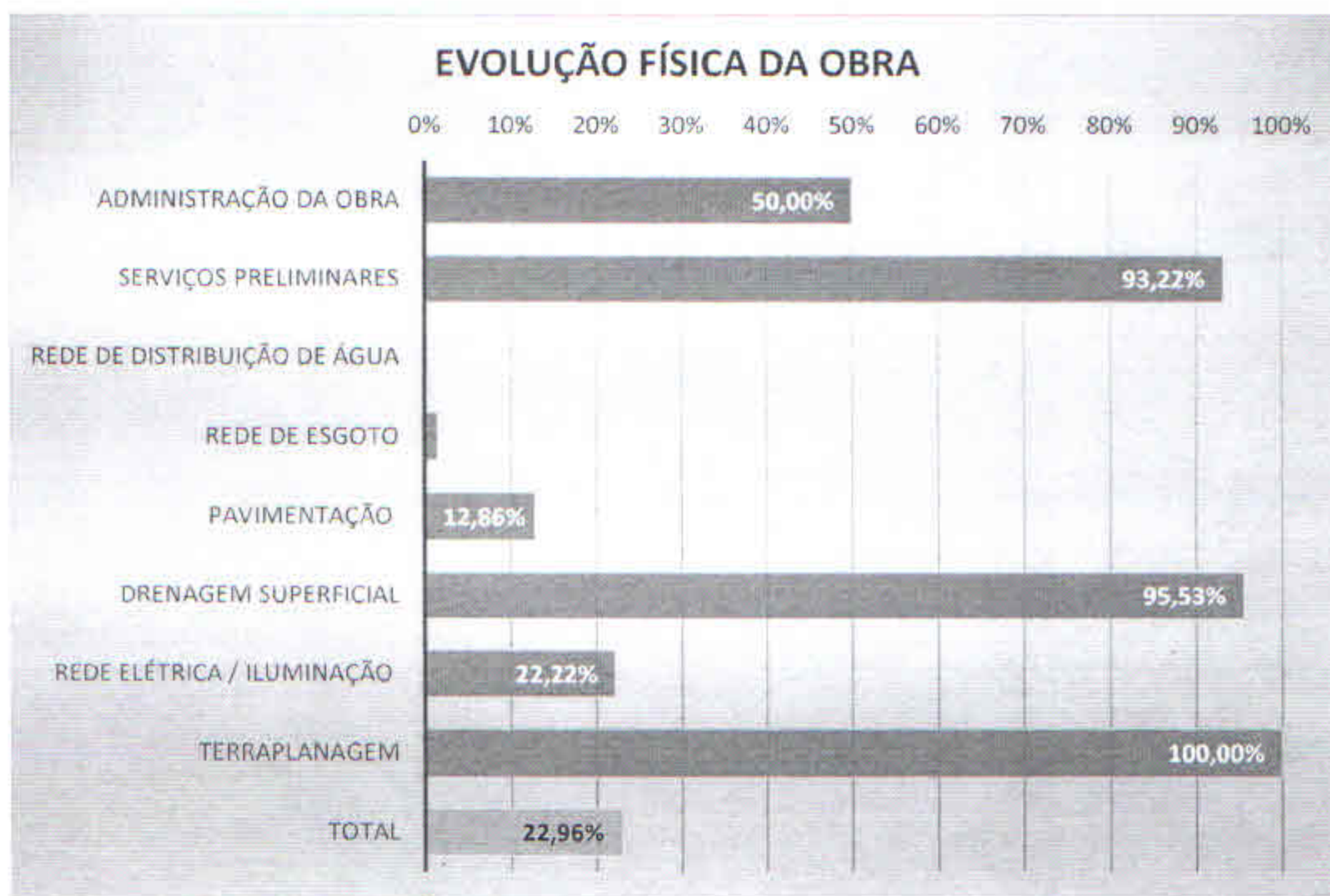
2.3 RESUMO DA MEDIÇÃO

1ª MEDIÇÃO - LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 - CARUARU - PERNAMBUCO									
ITEM	SERVIÇO/OBRAS	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	AVANÇO FÍSICO (%)	PESO DO ITEM (%)	AVANÇO FÍSICO DA OBRA (%)	VALOR EXECUTADO (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				220.000,00		50,00%	12,56%	110.000,00
	Administração da obra	mês	22,00	10.000,00	220.000,00	50,00%	50,00%	6,28%	110.000,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				80.981,23		93,22%	4,62%	75.490,62
	Elaboração e aprovação de projetos	vb	1,00	70.000,00	70.000,00	100,00%	86,44%	4,00%	70.000,00
	Serviços de topografia	m	10.981,23	1,00	10.981,23	50,00%	6,78%	0,31%	5.490,62
3	REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				206.476,47		0,00%	11,78%	-
	Movimentação de terra	m³	1.383,90	47,20	85.625,87	0,00%	0,00%	0,00%	-
	Construção da Rede	m	2.767,80	1,95	7.079,77	0,00%	0,00%	0,00%	-
	Tubos e Conexões	m	2.767,80	9,31	33.770,83	0,00%	0,00%	0,00%	-
	Reservatórios (Reforma conforme Compesa)	vb	1,00	80.000,00	80.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	-
4	REDE DE ESGOTO				225.829,52		1,53%	12,89%	3.457,84
	Movimentação de terra	m³	1.778,78	47,20	83.957,51	4,12%	1,53%	0,20%	3.457,84
	Construção da Rede e Dispositivos	m	3.557,55	9,91	35.248,37	0,00%	0,00%	0,00%	-
	Tubos e Conexões	m	3.557,55	24,35	86.623,64	0,00%	0,00%	0,00%	-
	Emissário	vb	1,00	20.000,00	20.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	-
5	PAVIMENTAÇÃO				691.569,81		12,86%	39,47%	88.953,47
	Execução de paralelepípedo	m²	20.636,23	29,00	598.450,67	0,00%	0,00%	0,00%	-
	Drenagem superficial (meio fio)	m	4.655,88	20,00	93.119,14	95,53%	12,86%	5,08%	88.953,47
6	REDE ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO/TELEFONIA				261.000,00		22,22%	14,90%	58.000,00
	Passeamentos	vb	1,00	78.300,00	78.300,00	74,07%	22,22%	3,31%	58.000,00
	Cabeamentos	vb	1,00	91.350,00	91.350,00	0,00%	0,00%	0,00%	-
	Transformadores	vb	1,00	52.200,00	52.200,00	0,00%	0,00%	0,00%	-
	Iluminação pública	vb	1,00	39.150,00	39.150,00	0,00%	0,00%	0,00%	-
7	TERRAPLANAGEM DA ÁREA LOTEADA				66.331,70		100,00%	3,79%	66.331,70
	Regularização da área	m²	47.043,76	1,41	66.331,70	100,00%	100,00%	3,79%	66.331,70
TOTALIS					1.752.188,73			22,96%	402.233,62

VALOR DA OBRA	R\$ 1.752.188,73
VALOR EXECUTADO DA OBRA	R\$ 402.233,62
PERCENTUAL EXECUTADO DA OBRA	22,96%
SALDO RESTANTE DA OBRA	R\$ 1.349.955,11



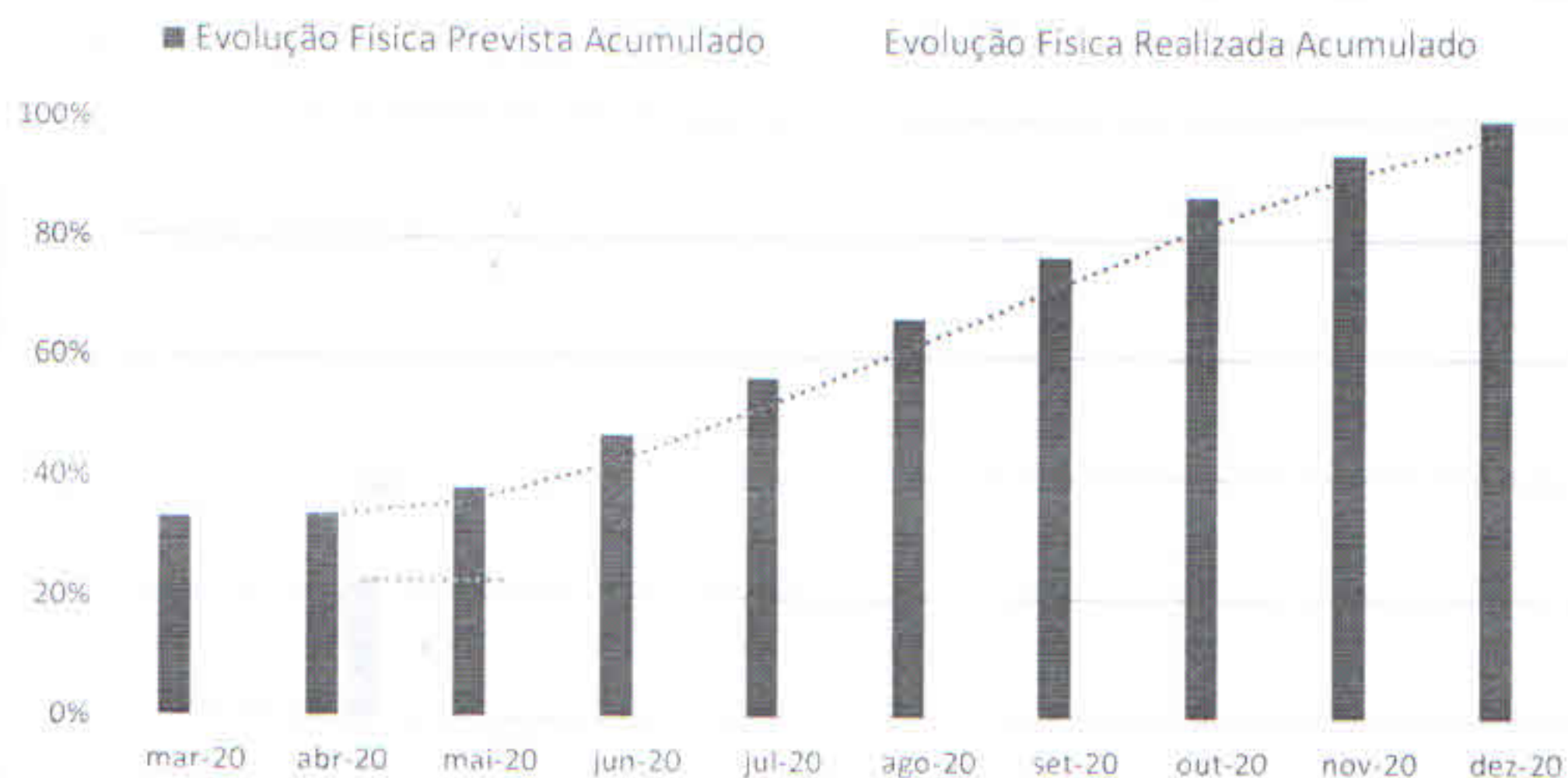
2.4 EVOLUÇÃO FÍSICA DA OBRA





2.5 COMPARATIVO EVOLUÇÃO FÍSICA ACUMULADA - PREVISTA X REALIZADA

Mês	Evolução Física Prevista		Nº Vistoria	Evolução Física Realizada	
	No Período	Acumulado		No Período	Acumulado
mar-20	0,83%	33,39%			
abr-20	0,51%	33,90%	1ª	22,96%	22,96%
mai-20	4,49%	38,38%			
jun-20	8,65%	47,03%			
jul-20	9,50%	56,53%			
ago-20	9,97%	66,49%			
set-20	10,42%	76,91%			
out-20	10,22%	87,13%			
nov-20	7,17%	94,30%			
dez-20	5,70%	100,00%			





3 ANÁLISE METODOLÓGICA DA MEDIÇÃO

- ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

Os serviços relacionados ao item "administração da obra" apresentaram percentual físico executado de 50,00%. Este item será medido de acordo com a cronologia do cronograma físico financeiro.

- SERVIÇOS PRELIMINARES:

Os serviços relacionados ao item "serviços preliminares" apresentaram percentual físico executado de 100 %. Referem-se aos projetos e memoriais descritivos. Obedeceram a satisfatório padrão de qualidade.

- REDE DE ÁGUA:

Os serviços relacionados ao item "rede de distribuição de água" não foram iniciados, portanto apresentaram percentual executado 0%

- REDE DE ESGOTO:

Os serviços relacionados ao item "rede de esgoto" apresentaram percentual físico executado de 1,53%. Foram iniciadas as escavações de valas em algumas ruas, conforme descrito na planilha de medição apresentada no item 8.1 deste relatório. Obedeceram a satisfatório padrão de qualidade.

- PAVIMENTAÇÃO:

Os serviços relacionados ao item "pavimentação", que será via calçamento de pedras, não foram iniciados, portanto apresentaram percentual executado 0%.

- DRENAGEM SUPERFICIAL (meio fio):

Os serviços relacionados ao item "drenagem superficial" apresentaram percentual físico executado de 95,53%. Ressaltamos ainda, que os serviços estavam concluídos, entretanto, houve a danificação de alguns trechos devido a enxurradas e escavações das valas de esgoto, portanto foi glosado parte da execução.

- REDE ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO/TELEFONIA:

Os serviços relacionados ao item "rede elétrica/iluminação/telefonía" apresentaram percentual físico executado de 22,22%. Foram instalados 74,07% dos postes do loteamento. Obedeceram a satisfatório padrão de qualidade.

- TERRAPLANAGEM:

Os serviços relacionados ao item "terraplanagem", como regularização das glebas, apresentaram percentual físico executado de 100%. Obedeceram a satisfatório padrão de qualidade.

4 ENSAIOS REALIZADOS E RESULTADOS:

Não foram entregues os ensaios de laboratórios.



5 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FOTO 01: RUA PROJETADA R-1 (AO LADO DA QUADRA C, TERRAPLENAGEM E EXECUÇÃO DO MEIO-FIO).



FOTO 02: RUA PROJETADA R-1 (AO LADO DA QUADRA C, ESCAVAÇÃO PARA REDE DE ESGOTO).



FOTO 03: RUA PROJETADA R-1 (AO LADO DA QUADRA C, EXECUÇÃO DA DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUA PLUVIAL).



FOTO 04: RUA PROJETADA R-1 (AO LADO DA QUADRA D, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES ELÉTRICOS).



FOTO 05: RUA PROJETADA R-1 (ENTRE AS QUADRAS A e E, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES ELÉTRICOS).



FOTO 06: RUA PROJETADA R-1 (AO LADO DA QUADRA A, ONDE O MEIO-FIO FOI ARRANCADO DEVIDO A ÁGUA PLUVIAL).



FOTO 07: RUA PROJETADA R-1 (COM UMA PEQUENA ÁREA VERDE NO CANTEIRO CENTRAL).



FOTO 08: RUA PROJETADA R-2, (ENTRE AS QUADRAS C e G), TERRAPLENAGEM E MEIO-FIO.



FOTO 09: RUA PROJETADA R-2, (ENTRE AS QUADRAS D e H), TERRAPLENAGEM, MEIO-FIO E POSTES ELÉTRICOS.



FOTO 10: RUA PROJETADA R-2 (ENTRE AS QUADRAS E e I), TERRAPLENAGEM, MEIO-FIO E POSTES ELÉTRICOS.



FOTO 11: RUA PROJETADA R-2, (ENTRE AS QUADRAS F e J) – TERRAPLENAGEM, MEIO-FIO E POSTES ELÉTRICOS.



FOTO 12: RUA PROJETADA R-3 (DIVISA COM A PRIMEIRA ETAPA DO MORADA VERDE 1) – TERRAPLENAGEM E MEIO-FIO.



FOTO 13: RUA PROJETADA R-3 – PONTO DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL PARA ÁGUA PLUVIAL.



FOTO 14: RUA PROJETADA R-3, TERRAPLENAGEM E MEIO FIO.



FOTO 15: RUA PROJETADA R-4 (ENTRE AS QUADRAS I e J) – TERRAPLENAGEM, MEIO-FIO E POSTES ELÉTRICOS.



FOTO 16: : RUA PROJETADA R- 4 (ENTRE AS QUADRAS E e F) – TERRAPLENAGEM E MEIO-FIO.



FOTO 17: RUA PROJETADA R-5 – TERRAPLENAGEM, MEIO-FIO E POSTES ELÉTRICOS.



FOTO 18: RUA PROJETADA R-5, MEIO-FIO E ESCAVAÇÃO PARA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO.



FOTO 19: RUA PROJETADA R-6 (ATRÁS DAS QUADRAS C e G)TERRAPLENAGEM E MEIO FIO.



FOTO 20: RUA PROJETADA R-6 , LOCAÇÃO DE POSTE ELÉTRICO SITUADO NA QUADRA C.



FOTO 21: RUA PROJETADA R-6 – TERRAPLENAGEM E MEIO FIO.



FOTO 22: RUA PROJETADA R-6 – ROCHA NO LOCAL DO POSTE ELÉTRICO.



FOTO 23: AV. PROJETADA 1 – TERRAPLENAGEM, MEIO FIO, POSTES ELÉTRICOS E ARBORIZAÇÃO.



FOTO 24: AV. PROJETADA 1 – TERRAPLENAGEM, MEIO FIO, POSTES ELÉTRICOS E ARBORIZAÇÃO.

Handwritten signature in blue ink.



6 CONCLUSÃO

No que se refere à ENGENHARIA, o loteamento apresentou bom índice de aproveitamento de gleba (ÁREA LOTEADA/ÁREA TOTAL DA GLEBA) e boa relação de malha viária (ÁREA DE MALHA VIÁRIA/ÁREA LOTEADA).

Foi apresentado pelo empreendedor, um orçamento com o valor inicial para execução da Infraestrutura de R\$1.107.921,41, entretanto, analisando-se analiticamente o orçamento, as viabilidades técnicas operacionais das concessionárias, os projetos, composições de tabelas universais e números históricos de empreendimentos assemelhados na região, sugerimos a majoração de alguns itens conforme apresentado na planilha "2.3 RESUMO DA MEDIÇÃO" deste relatório, perfazendo um novo total de R\$1.752.188,73, como sendo o valor a ser considerado para realizar todas as obras de infraestrutura do loteamento.

O novo valor considerado para custear as obras de infraestrutura é justo se comparado com orçamentos de empreendimentos de mesmo padrão, tipologia, com calçamento em pedras e sem drenagem profunda.

A acidentada topografia da gleba onde está sendo implantado o loteamento, contribuiu significativamente com a redução dos custos com drenagem, pois foi executada praticamente toda superficial.

O "ORÇAMENTO ANALÍTICO DA OBRA" anexado no item 8.2 e o "CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO" anexado no item 8.10 estão com os custos do orçamento apresentado inicialmente de R\$1.107.921,41, portanto após a majoração aqui considerada, o empreendedor deverá apresentar novo ORÇAMENTO ANALÍTICO DA OBRA e novo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO com o valor atualizado de R\$ 1.752.188,73.

Conforme apontado em cronograma físico-financeiro, considera-se o prazo de dezembro/2020 razoável para conclusão das obras.



O empreendimento, será entregue com redes de água, esgoto, eletricidade, iluminação e pavimentação do tipo calçamento em pedras.

Conforme descrito na AVTO de Água, emitida pela concessionária Compesa, foi firmado um convênio entre a empreendedora, a concessionária e outras construtoras que serão coobrigadas a arcar com as despesas necessárias a finalização das obras de reforço do abastecimento dos reservatórios EQ 3 e Santa Rosa, que abastecerão o loteamento Morada Verde 2. Os custos para essas obras não foram apresentados, portanto o valor apontado para execução deste item foi estimado (o rateio) na planilha "2.3 RESUMO DA MEDIÇÃO". A AVTO de Água foi apresentada e anexada no item 8 deste relatório. O projeto da rede de distribuição de água, ainda não foi aprovado pela Compesa.

A AVTO de Esgoto foi apresentada e anexada no item 8 deste relatório. O projeto da rede de coleta de esgoto ainda não foi aprovado pela Compesa.

O decreto de aprovação municipal, denominado "Ato de Aprovação", emitido pela Secretaria de obras e Urbanismo de Caruaru-PE foi apresentado e anexado no item 8 deste relatório.

Os projetos apresentam boa qualidade técnica e bom desempenho, portanto são considerados viáveis. As ART's (Anotação de responsabilidade técnica) de projeto e execução foram apresentadas e anexadas no item 8 deste relatório.

A Licença de Instalação municipal, emitida pela SUDER foi apresentada, e anexada no item 8 deste relatório. Ressalta-se que a LI está vencida desde o dia 28/12/2018, portanto o empreendedor deverá apresentar a licença renovada.

As obras executadas até o momento apresentam bom padrão de qualidade, portanto são consideradas aceitáveis.



7 TERMO DE ENCERRAMENTO

Neste dia, foi encerrado o presente relatório referente a **1ª medição de obra** do empreendimento **"LOTEAMENTO MORADA VERDE II"** localizado em Caruaru- PE, totalizando **38 (trinta e oito)** páginas referentes aos serviços executados até o dia 20/04/2020, nele ficando registrada todas as atividades, ocorrências, enfim, tudo que foi verificado in loco durante a vistoria.

Sem mais, nos colocamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Por assim estarmos de acordo, atestamos este Termo de Encerramento.

REALIZADO POR: HARCA ENGENHARIA

HUGO DE CASTRO PALHARES
ENG. CIVIL – CREA 17.007/D-GO

CUSTÓDIO MORAES SANTOS
ENG. CIVIL – CREA 15.334/D-GO

BÁRARA PEREIRA GARCIA ROCHA
ENG. CIVIL – CREA 1016293500/D-GO



8 ANEXOS

- 8.1 PLANILHAS DE MEDIÇÃO POR SERVIÇO: Vide anexo.
- 8.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO DA OBRA: Vide anexo.
- 8.3 ATO DE APROVAÇÃO MUNICIPAL: Vide anexo.
- 8.4 ART EXECUÇÃO: Vide anexo.
- 8.5 ART PROJEÇÃO: Vide anexo.
- 8.6 LICENÇA DE INSTALAÇÃO: Vide anexo.
- 8.7 AVTO ENERGIA ELÉTRICA: Vide anexo.
- 8.8 AVTO ÁGUA: Vide anexo.
- 8.9 AVTO ESGOTO: Vide anexo.
- 8.10 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Vide anexo.



8.1 PLANILHAS DE MEDIÇÃO POR SERVIÇO:

TERRAPLENAGEM - RETIRADA DE COBERTURA VEGETAL E REGULARIZAÇÃO DE GLEBAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	ÁREA (m²)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (m²)
1.1	Área Construída	47.043,76	100,00%	47043,76
1.2	Área Pavimentos	20.636,23	100,00%	20636,23
1.3	Área Verde	10.330,14	100,00%	10330,14
1.4	Área Equip. Comunitário	4.109,87	100,00%	4109,87
TOTAL		82.120,00	100,00%	82120,00

PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO						
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	ÁREA (M2)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (M2)
1.1	Rua Projetada R-1	746,70	8,00	5.973,59	0,00%	-
1.2	Rua Projetada R-1	257,72	7,00	1.804,01	0,00%	-
1.3	Rua Projetada R-2	765,07	7,00	5.355,49	0,00%	-
1.4	Rua Projetada R-3	224,95	7,00	1.574,63	0,00%	-
1.5	Rua Projetada R-4	189,31	7,00	1.325,19	0,00%	-
1.6	Rua Projetada R-5	112,83	7,00	789,82	0,00%	-
1.7	Rua Projetada R-6	130,55	8,50	1.109,69	0,00%	-
1.9	Avenida Projetada AV-1	168,99	16,00	2.703,80	0,00%	-
TOTAL				20.636,23	0,00%	-

DRENAGEM SUPERFICIAL - MEIO FIO				
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	QUANT (m)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (m)
1.1	Rua Projetada R-1	1.107,40	90,0%	996,66
1.2	Rua Projetada R-1	349,00	100,0%	349,00
1.3	Rua Projetada R-2	1.115,94	100,0%	1.115,94
1.4	Rua Projetada R-3	332,30	90,0%	299,07
1.5	Rua Projetada R-4	259,30	90,0%	233,37
1.6	Rua Projetada R-5	185,20	90,0%	166,68
1.7	Rua Projetada R-6	198,60	90,0%	178,74
1.9	Avenida Projetada AV-1	426,34	100,0%	426,34
1.10	Rua Divisa entre Etapas	681,80	100,0%	681,80
TOTAL		4.655,88	95,5%	4.447,60



MEDIÇÃO REDE DE ÁGUA							
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		REDE E DISPOSITIVOS		TUBOS E CONEXÕES	
		QUANT. (M³)	EXECUTADO (%)	QUANT. (M)	EXECUTADO (%)	QUANT. (M)	EXECUTADO (%)
1.1	Rua Projetada R-1 - Entrada	59,10	0,00%	118,20	0,00%	118,20	0,00%
1.2	Rua Projetada R-1	285,31	0,00%	570,61	0,00%	570,61	0,00%
1.3	Rua Projetada R-1	99,00	0,00%	198,00	0,00%	198,00	0,00%
1.4	Rua Projetada R-2	293,70	0,00%	587,39	0,00%	587,39	0,00%
1.5	Rua Projetada R-3	74,68	0,00%	149,35	0,00%	149,35	0,00%
1.6	Rua Projetada R-4	56,38	0,00%	112,75	0,00%	112,75	0,00%
1.7	Rua Projetada R-5	47,10	0,00%	94,20	0,00%	94,20	0,00%
1.8	Rua Projetada R-6	48,58	0,00%	97,15	0,00%	97,15	0,00%
1.9	Avenida Divisa MV1-2	307,56	0,00%	615,12	0,00%	615,12	0,00%
1.10	Avenida Projetada AV-2	112,52	0,00%	225,03	0,00%	225,03	0,00%
TOTAL		1.383,90	0,00%	2.767,80	0,00%	2.767,80	0,00%

MEDIÇÃO REDE DE ESGOTO - RAMAL DE CALÇADA							
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		REDE E DISPOSITIVOS		TUBOS E CONEXÕES	
		QUANT. (M³)	EXECUTADO (%)	QUANT. (M)	EXECUTADO (%)	QUANT. (M)	EXECUTADO (%)
1.1	Rua Projetada R-1	239,76	10,00%	599,39	0,00%	599,39	0,00%
1.2	Rua Projetada R-1	65,66	0,00%	164,15	0,00%	164,15	0,00%
1.3	Rua Projetada R-2	375,71	0,00%	939,28	0,00%	939,28	0,00%
1.4	Rua Projetada R-3	42,58	0,00%	106,45	0,00%	106,45	0,00%
1.5	Rua Projetada R-4	46,62	0,00%	116,55	0,00%	116,55	0,00%
1.6	Rua Projetada R-5	42,24	50,00%	105,61	0,00%	105,61	0,00%
1.7	Rua Projetada R-6	18,34	50,00%	45,85	0,00%	45,85	0,00%
1.8	Avenida Projetada AV-1	47,64	50,00%	119,10	0,00%	119,10	0,00%
1.9	Rua Divisa entre Etapas	169,30	60,00%	423,26	0,00%	423,26	0,00%
TOTAL		1.047,85	17,15%	2.619,64	0,00%	2.619,64	0,00%

MEDIÇÃO REDE DE ESGOTO - COLETOR - EIXO DA RUA							
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		REDE E DISPOSITIVOS		TUBOS E CONEXÕES	
		QUANT. (M³)	EXECUTADO (%)	QUANT. (M)	EXECUTADO (%)	QUANT. (M)	EXECUTADO (%)
1.1	Rua Projetada R-1	87,07	0,00%	111,63	0,00%	111,63	0,00%
1.2	Rua Projetada R-2	103,57	0,00%	132,78	0,00%	132,78	0,00%
1.3	Rua Projetada R-3	115,63	0,00%	148,24	0,00%	148,24	0,00%
1.4	Rua Projetada R-4	94,41	0,00%	121,04	0,00%	121,04	0,00%
1.5	Avenida Projetada AV-2	89,90	0,00%	115,25	0,00%	115,25	0,00%
1.6	Avenida Divisa MV1 e 2	241,00	0,00%	308,97	0,00%	308,97	0,00%
TOTAL		731,57	0,00%	937,91	0,00%	937,91	0,00%



CATEGORIAS			MEDIÇÃO REDE ELÉTRICA										ILUMINAÇÃO PÚBLICA / LUMINÁRIAS									
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	QUANT. (UNID)	POSTAMENTO					TRANSFORMADORES					REDE ELÉTRICA / CABOS					TOTAL				
			PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	EXECUTADO (UNID)	TOTAL EXECUTADO (R\$)	QUANT. (UNID)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	EXECUTADO (UNID)	TOTAL EXECUTADO (R\$)	QUANT. (UNID)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	EXECUTADO (UNID)	TOTAL EXECUTADO (R\$)	QUANT. (UNID)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	EXECUTADO (UNID)	TOTAL EXECUTADO (R\$)	
1.1	Rua Propriedade B-1	17	740,74	12.592,59	70,59%	8.886,89	12	740,74	8.888,89	0,00%	0,00	17	314,81	5.351,85	0,00%	0,00	17	314,81	5.351,85	0,00%	0,00	
1.2	Rua Propriedade B-1	5	740,74	3.703,70	80,00%	2.962,96	4	740,74	2.962,96	0,00%	0,00	5	314,81	1.574,07	0,00%	0,00	5	314,81	1.574,07	0,00%	0,00	
1.3	Rua Propriedade B-2	17	740,74	12.592,59	70,59%	8.888,89	12	740,74	8.888,89	0,00%	0,00	17	314,81	5.351,85	0,00%	0,00	17	314,81	5.351,85	0,00%	0,00	
1.4	Rua Propriedade B-3	3	740,74	2.222,22	33,33%	740,74	1	740,74	740,74	0,00%	0,00	3	314,81	944,44	0,00%	0,00	3	314,81	944,44	0,00%	0,00	
1.5	Rua Propriedade B-4	2	740,74	1.481,48	100,00%	1.481,48	2	740,74	1.481,48	0,00%	0,00	2	314,81	629,63	0,00%	0,00	2	314,81	629,63	0,00%	0,00	
1.6	Rua Propriedade B-5	1	740,74	740,74	100,00%	740,74	1	740,74	740,74	0,00%	0,00	1	314,81	314,81	0,00%	0,00	1	314,81	314,81	0,00%	0,00	
1.7	Rua Propriedade B-6	4	740,74	2.962,96	100,00%	2.962,96	4	740,74	2.962,96	0,00%	0,00	4	314,81	1.259,26	0,00%	0,00	4	314,81	1.259,26	0,00%	0,00	
1.8	Arrebol Propriedade A-1	4	740,74	2.962,96	100,00%	2.962,96	4	740,74	2.962,96	0,00%	0,00	4	314,81	1.259,26	0,00%	0,00	4	314,81	1.259,26	0,00%	0,00	
1.10	Rua Divina entre Estações	54	740,74	40.000,00		40.000,00	40	740,74	29.629,63	74,07%	0,00	54	314,81	17.000,00	0,00%	0,00	54	314,81	17.000,00	0,00%	0,00	
	SUB-TOTAL																					



8.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO DA OBRA

 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MORADA VERDE - ETAPA 2						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INCIDÊNCIA DO ITEM (%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				R\$ 37.458,75	3,38
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	mês	25,00	1.498,35	37.458,75	3,38
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 80.981,23	7,31
2.1	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS	vb	1,00	70.000,00	70.000,00	6,32
2.2	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO, MEIO FIO E CADASTROS, INCLUSIVE TOPOGRAFO	m	10.981,23	1,00	10.981,23	0,99
3.0	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				R\$ 96.476,47	8,71
3.1	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				65.315,56	5,90
3.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE/ JUSANTE/ UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	m³	345,98	3,00	1.037,93	0,09
3.1.2	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	m³	484,37	7,00	3.390,56	0,31
3.1.3	ESCAVAÇÃO EM VALA MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	m³	553,56	80,00	44.284,80	4,00
3.1.4	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	m³	830,34	8,00	6.638,72	0,60
3.1.5	REMOÇÃO DO MATERIAL ESCAVADO EM CAMINHÃO BASCULANTE, ATÉ 1,0 KM, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA (MÉDIO NO CORTE)	m³	553,56	10,00	5.535,60	0,50
3.1.6	COLCHÃO DE AREIA, INCLUSIVE MÃO DE OBRA DE ESPALHAMENTO, TRANSPORTE COM CARRO DE MÃO	m³	276,78	6,00	1.660,85	0,15
3.1.7	RETATERRO DE VALA/CAVA SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO, UTILIZANDO RETROESCAVADEIRA E COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM MATERIAL REAPROVEITADO	m³	276,78	10,00	2.767,11	0,25
3.2	CONSTRUÇÃO DA REDE				5.400,46	0,49
3.2.1	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA, DN 63 MM - (OU RPVC, OU PVC, OU DEFOFO, OU PRFV) - PARA AGUA	m	2.649,60	1,92	5.087,23	0,46
3.2.2	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA, DN 85 MM - (OU RPVC, OU PVC, OU DEFOFO, OU PRFV) - PARA AGUA	m	118,20	2,65	313,23	0,03
3.3	TUBOS, PEÇAS E CONEXÕES				25.760,45	2,33
3.3.1	TE REDUÇÃO PVC PBA NBR 10351 P/ REDE AGUA 90 G BBB DN 75 X 50 MM	und	2,00	33,00	66,00	0,01
3.3.2	TE REDUÇÃO PVC PBA NBR 10351 P/ REDE AGUA 90 G BBB DN 100 X 50 MM	und	1,00	58,00	58,00	0,01
3.3.3	TE PVC PBA NBR 10351 P/ REDE AGUA 90 G BBB DN 85 MM	und	1,00	35,00	35,00	0,00
3.3.4	TE PVC PBA NBR 10351 P/ REDE AGUA 90 G BBB DN 60 MM	und	9,00	14,00	126,00	0,01
3.3.5	REGISTRO GAVETA FOFO, C/ BOLSA P/ TUBO DE PVC, CUNHA BORRACHA, CABEÇOTE, PN 10, TIPO EURO 23, DN 63 MM	und	2,00	166,90	333,80	0,03
3.3.6	CURVA 90 - DN 63 MM	und	5,00	12,00	60,00	0,01
3.3.7	REDUÇÃO PVC PBA JE BB P/ REDE AGUA DN 75X50/ DE 85/60MM	und	2,00	12,00	24,00	0,00
3.3.8	CRUZETA PVC PBA JE DN 50 MM	und	4,00	109,53	438,12	0,04
3.3.9	VALVULA REDUTORA DE PRESSÃO 2.1/2"	und	2,00	1.819,10	3.638,20	0,33
3.3.10	COLAR TOMADA PVC DN 63 X 1/2	und	261,00	12,93	3.374,73	0,30
3.3.11	KG PASTA LUBRIFICANTE	und	25,00	22,00	550,00	0,05
3.3.12	LUVA PCV DN 85 MM	und	10,00	14,20	142,00	0,01
3.3.13	LUVA PCV DN 60 MM	und	221,00	6,00	1.326,00	0,12
3.3.14	TUBO PVC PBA CL - 12, DN - 85 MM	und	20,00	65,60	1.312,00	0,12
3.3.15	TUBO PVC PBA CL - 12, DN - 63 MM	und	442,00	32,30	14.276,60	1,29



4.0	REDE DE ESGOTO				205.829,52	18,58
4.1	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				83.957,51	7,58
4.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE/ JUSANTE/ UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	m³	444,69	3,00	1.334,08	0,12
4.1.2	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	m³	622,57	7,00	4.358,00	0,39
4.1.3	ESCAVAÇÃO EM VALA MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	m³	711,51	80,00	56.920,80	5,14
4.1.4	RETATERRO DE VALA/CAVA SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO, UTILIZANDO RETROESCAVADEIRA E COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM MATERIAL REAPROVEITADO	m³	355,76	10,00	3.556,66	0,32
4.1.5	COLCHÃO DE AREIA, INCLUSIVE MÃO DE OBRA DE ESPALHAMENTO, TRANSPORTE COM CARRO DE MÃO	m³	355,76	6,00	2.134,75	0,19
4.1.6	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	m³	1.067,27	8,00	8.538,12	0,77
4.1.7	REMOÇÃO DO MATERIAL ESCAVADO EM CAMINHÃO BASCULANTE, ATÉ 1,0 KM, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA (MÉDIO NO CORTE)	m³	711,51	10,00	7.115,10	0,64
4.2	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO				35.248,37	3,18
4.2.1	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE PVC COM JUNTA ELÁSTICA P/ REDE COLETORA MMA D=150MM	m	3.557,55	1,64	5.819,08	0,53
4.2.2	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ RAMAL DE CALÇADA DE ESGOTO SANITÁRIO, PRÉ-MOLDADO 60X60 CM, PROF ATÉ 1,00M, REVESTIMENTO LISO CALHA INTERNA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4, BASE/BANQUETA EM CONCRETO FCK=10MPA.	und	96,00	130,00	12.479,52	1,13
4.2.3	POÇO DE VISITA P/ ESGOTO SANITÁRIO, ANEL CONCRETO PRÉ-MOLDADO, PROF=1,40M C/ TAMPÃO FF TIPO MÉDIO (AD), D=60CM 125KG/DEGRAUS, FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVESTIMENTO LISO CALHA INTERNA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4, BASE/BANQUETA EM CONCRETO FCK=10MPA.	und	18,00	875,00	15.750,08	1,42
4.2.4	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100MM, DA REDE ATÉ A CASA, NÃO INCLUI O TUBO, APENAS INSTALAÇÃO DO SELIM E A PEÇA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	261,00	4,60	1.199,69	0,11
4.3	TUBOS, PEÇAS E CONEXÕES				86.623,64	7,82
4.3.1	TUBO PVC EB-644 P/ REDE COLET ESG DN 100 MM	m	1.305,00	9,20	12.006,00	1,08
4.3.2	TUBO PVC EB-644 P/ REDE COLET ESG JE DN 150 MM	m	3.557,55	18,56	66.028,13	5,96
4.3.2	SELIM DE ESGOTO 150X100 MM	und	261,00	32,91	8.589,51	0,78
5.0	PAVIMENTAÇÃO				505.843,74	45,66
5.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	m	4.655,88	20,00	93.119,14	8,40
5.2	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M2)	m²	20.636,23	20,00	412.724,60	37,25
6.0	REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO				115.000,00	10,38
6.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS POSTES	vb	1,00	40.000,00	40.000,00	3,61
6.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO DA REDE ELÉTRICA	vb	1,00	43.000,00	43.000,00	3,88
6.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS TRANSFORMADORES	vb	1,00	15.000,00	15.000,00	1,35
6.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	vb	1,00	17.000,00	17.000,00	1,53
7.0	TERRAPLANAGEM ÁREA LOTEADA				66.331,70	5,99
7.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA	m²	47.043,76	1,41	66.331,70	5,99

VALOR TOTAL DA OBRA**R\$****1.107.921,41**



8.3 ATO DE APROVAÇÃO MUNICIPAL



SEURB | SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS | URB CARUARU

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS - SEURB

ATO DE APROVAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caruaru certifica, em cumprimento à legislação vigente, que o **LOTEAMENTO MORADA VERDE II**, localizado num terreno urbano denominado 3F, Cidade Alta, deste Município, de propriedade de **Loteamento Morada Verde II SPE LTDA**, com **CNPJ 27.814.552/0001-30**, referente ao processo nº 3306/2017 de 25 de outubro de 2017, foi aprovado por esta Municipalidade em 22 de janeiro de 2018, de acordo com os requisitos da Lei Nº 6768/79, da Lei Municipal nº 2454/77 e da Lei Complementar nº 005/2004, tendo a execução das obras exigidas garantidas pelo Termo de Cauçionamento firmado em 22 de janeiro de 2018, que acompanha este Ato de Aprovação.

Obs.: O proprietário compromete-se a apresentar os projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovados pela COMESA, e o projeto de eletrificação e iluminação pública devidamente aprovado pela CELPE, quando nos autos do Termo de Verificação e Conclusão de Obras (TVO) firmado no Termo de Compromisso.

O projeto de parcelamento apresenta as características e áreas conforme quadro abaixo:

ITENS	ÁREAS (m²)	PERCENTUAIS (%)
Terreno	82.120,00	100,00 %
Área Parcelável	47.043,76	57,28 %
Área Pública destinada a Área Verde	10.330,14	12,57 %
Área Pública destinada a Equip. Comunitário	4.109,87	5,01 %
Área Pública destinada a Ruas	20.636,23	25,14 %
Área Total Pública	35.076,24	42,72 %
QUANTIDADES (UND.)		
Quantidade de Lotes	261	
Quantidade de Quadras	10	

Prefeitura Municipal de Caruaru - PE, 22 de janeiro de 2018


Nyadja Mendes Rodrigues Ramos
Secretária de Urbanismo e Obras


Raquel Broderede de Santana
Secretária Executiva de Urbanismo


Amanda Matheus de Farias
Gerente de Controle Urbano


Arg. Clécio Oliveira
CAU 459482-0- Setor de Análise


Arg. Mayra Carvalho
CAU 4127852-0- Setor de Análise



-28950



8.4 ART EXECUÇÃO

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20170213359

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

THIAGO SALES PEREIRA DOS SANTOS
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1813676879
Registro: PE058493 PE

2. Dados do Contrato

Contratante: Loteamento Morada Verde 2 SPE Ltda
RUA PROLONGAMENTO DA RUA PROJETADA, CIDADE ALTA
Complemento: TERRENO URBANO 3-F
Cidade: CARUARU

Bairro: CIDADE ALTA
UF: PE

CPF/CNPJ: 27.614.522/0001-30
Nº: S/N
CEP: 55031235

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.800.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Moradia Popular

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PROJETADA

Nº: S/N

Complemento: TERRENO URBANO 3-F, PROLONGAMENTO DA RUA PROJETADA, LOTEAMENTO CIDADE ALTA

Bairro: CIDADE ALTA

Cidade: CARUARU

UF: PE

CEP: 55031235

Data de Início: 15/01/2018

Previsão de término: 28/01/2021

Coordenadas Geográficas: -0, -0

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não especificado

Proprietário: Loteamento Morada Verde 2 SPE Ltda

CPF/CNPJ: 27.614.522/0001-30

4. Atividade Técnica

7 - EXECUÇÃO

42 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL > #20899 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
42 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL > #20900 - SISTEMA DE ESGOTO CLOACAL E PLUVIAL
42 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL > #20897 - PAVIMENTAÇÃO

Quantidade	Unidade
82.120,00	m³
82.120,00	m²
22.961,45	m²

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Projeto de Execução Loteamento Morada Verde 2.

6. Declarações

7. Entidade da Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Caruaru, 23 de março de 2020

Local

data

Thiago Sales P. dos Santos
THIAGO SALES PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 074.274.324-10

Loteamento Morada Verde 2 SPE Ltda - CNPJ: 27.614.522/0001-30

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

* Caso seja verificado por este Conselho a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do(a) responsável técnico(a) época do respectivo registro da ART, a mesma poderá ser anulada, a critério da Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida (Artigos 25 - Item II e 26 da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA)

* Erros no preenchimento desta ART poderão provocar a necessidade de sua substituição ou de sua anulação com incidência de custos adicionais, de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do Confea.

* Todas as atividades anotadas nesta ART foram informadas pelo profissional, com ciência da Lei nº 5.194/66, da Resolução nº 1.025/2009 do Confea e dos normativos legais específicos da sua profissão, sendo as consequências cíveis, penal/criminal, trabalhista, técnicas e ético-profissionais de sua única responsabilidade

10. Valor

Valor da ART: R\$ 214,82 Registrada em: 04/12/2017 Valor pago: R\$ 214,82 Nosso Número: 96670057220174901

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: 8yw2A
Inscrito em: 25/03/2020 às 17:50:33 por: ip: 177.37.183.84



Assinatura



8.5 ART PROJETO

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20190356110

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

BRENO BELTRAO PINTOR FLORENCIO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1816163589

Registro: 1816163589PE

2. Dados do Contrato

Contratante: LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 SPE LTDA

RUA PROFESSOR JOSÉ LEÃO

Complemento: Sala 04

Cidade: CARUARU

Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU

UF: PE

CPF/CNPJ: 27.614.522/0001-30

Nº: 306

CEP: 55012610

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 8.500,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em: 15/02/2019

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

LOTEAMENTO CIDADE ALTA

Complemento:

Cidade: CARUARU

Data de início: 11/03/2019

Previsão de término: 22/11/2019

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: ANDREA LUZIA LIMA JACINTO DE LIRA

Nº: S/N

Bairro: CIDADE ALTA

UF: PE

CEP: 55031305

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não especificado

CPF/CNPJ: 470.773.104-00

4. Atividade Técnica

12 - ELABORAÇÃO

8 - Projeto > ATIVIDADES -> CONSTRUÇÃO CIVIL -> #29899 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE

ÁGUA

Quantidade

Unidade

82.120,00

m²

8 - Projeto > ATIVIDADES -> CONSTRUÇÃO CIVIL -> #29897 - PAVIMENTAÇÃO

82.120,00

m²

8 - Projeto > ATIVIDADES -> CONSTRUÇÃO CIVIL -> #29891 - DRENAGEM

82.120,00

m²

8 - Projeto > ATIVIDADES -> CONSTRUÇÃO CIVIL -> #29889 - TERRAPLENAGEM

82.120,00

m²

8 - Projeto > ATIVIDADES -> ESGOTOS, REJEITOS E RESÍDUOS -> #29352 - REDE DE ESGOTO

82.120,00

m²

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

Projetos de infraestrutura do Loteamento Morada Verde 2

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

BRENO BELTRAO PINTOR FLORENCIO - CPF: 097.045.034-66

Local

data

LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 SPE LTDA - CNPJ: 27.614.522/0001-30

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente.

* Caso seja verificado por este Conselho a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do(a) responsável técnico(a) época do respectivo registro da ART, a mesma poderá ser anulada, a critério da Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida (Artigos 25 - item II e 26 da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA).

* Erros no preenchimento desta ART poderão provocar a necessidade de sua substituição ou de sua anulação com incidência de custos adicionais, de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do Confea.

* Todas as atividades anotadas nesta ART foram informadas pelo profissional, com ciência da Lei nº 5.194/66, da Resolução nº 1.025/2009 do Confea e dos normativos legais específicos de sua profissão, sendo as consequências cíveis, penais/criminais, trabalhistas, técnicas e ético-profissionais de sua única responsabilidade.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.ssiac.com.br/publico>, com a chave: 8A3z1
Impresso em: 13/12/2019 às 10:41:11 por: ip: 177.134.216.67

www.crea-pe.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
Fax: (81) 3423-4383





8.6 LICENÇA DE INSTALAÇÃO

SUDER | SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE
E DESENVOLVIMENTO RURALURB
CARUARU

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Licença de Instalação (LI)

Nº 003/2018

VALIDADE: 28/12/2018

A Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru – URB e a Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural – SUDER, com fundamento no artigo 23, inciso VI da Constituição Federal, Lei Federal N°6.938/1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, os artigos 8° e 30° da Lei Estadual N°12.916/2005, resoluções do CONAMA, em especial o artigo 6° da Resolução N°237/1997, a Lei Municipal N°5.058/2010, alterada pela Lei Municipal N° 5.160/2011, que dispõe sobre o licenciamento e infrações ambientais no Município de Caruaru e dá outras providências, a Lei Municipal N° 5.843/2017 e ainda considerando parecer técnico constante dos Autos Processuais N° 0024/2018, URB/LI-003, expede a presente **RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO sob Nº 034/2017, referente ao processo Nº 1813/2017** ao Empreendimento infra identificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará em falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Nome do Empreendedor:	LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 SPE LTDA
CPF/CNPJ:	27.614.522/0001-30
Endereço do Empreendedor:	Av. Professor José Leão, Nº 306, Sala 04, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE.
Endereço do Empreendimento:	Terreno urbano, n° 3-F, localizado com frente para o prolongamento da Rua Projetada, Loteamento Cidade Alta, Bairro Cidade Alta, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, medindo 36,84 metros de frente, 32,11/54,15/25,92 metros de fundos; 92,91/637,31 metros de flanco direito e 45,55/114,14/492,80/98,22/97,06 metros de flanco esquerdo, com área superficial de 82.120,00m², conforme documentação apresentada.
Características do empreendimento:	O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Imobiliários, Código da Lei Municipal N° 5.058/2010, alterada pela Lei Municipal N° 5.160/2011, cujo objetivo consistirá na implantação de um loteamento residencial denominado Morada Verde 2 , conforme documentação apresentada.
CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES	

1. Quanto à Licença:
 - 1.1. O objetivo desta Licença de Instalação é a retificação da razão social do empreendedor;
 - 1.2. A presente licença tem validade de 1 (um) ano, deverá sua renovação ser solicitada ao órgão licenciador deste Município, 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento;
 - 1.3. Concluída a implantação do empreendimento, na vigência de suas licenças, deverá ser solicitada a Licença de Operação;
 - 1.4. A cópia desta Licença deve permanecer no local de obra;
 - 1.5. A concessão da presente licença não impedirá o departamento de Licenciamento Ambiental, deste Município, venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação vigente;
2. Quanto ao empreendimento:
 - 2.1. O empreendimento é constituído de 261 lotes, 10 quadras, 05 áreas verdes e 01 área de equipamentos públicos.
 - 2.2. Quadro de áreas:
 - 2.2.1. Área total: 82.120,00 m²
 - 2.2.2. Área das quadras a lotear: 47.043,76 m²
 - 2.2.3. Áreas verdes: 10.330,14 m²
 - 2.2.4. Áreas destinadas a equipamentos públicos: 4.109,87 m²

RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1191, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE.
TELEFONE: (81) 3721.3640 E-MAIL: LICENCIAMENTOAMBIENTAL@CARUARU.PE.GOV.BR



SUDER | SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE | URB
E DESENVOLVIMENTO RURAL | CARUARU

- 2.2.5. Área de sistema viário: 20.636,23 m²
2.2.6. Área pública total: 35.076,24 m²
- 2.3. O projeto de implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
2.4. O projeto de implantação do loteamento deve garantir que a área a ser ocupada não seja inundada;
2.5. O empreendedor deverá implantar o empreendimento na área pleiteada, conforme projetos e estudos ambientais apresentados, devendo qualquer modificação ser comunicada para prévia análise e aprovação por este Departamento de Licenciamento Ambiental;
2.6. A pavimentação dos acessos internos da gleba deverá favorecer a infiltração das águas pluviais;
2.7. Fica terminante proibido o uso de tubulação extravasora ou by-pass, para lançamento de efluentes sem tratamento;
2.8. No caso de haver trabalhos de terraplanagem, deverá ser solicitado previamente a Autorização Ambiental;
2.9. Caso haja material excedente dos trabalhos de terraplanagem, o mesmo poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização;
2.10. A disposição de material excedente dos trabalhos de terraplanagem em outras áreas somente poderá ser efetuada após a obtenção de licença ambiental de operação da referida área de disposição, cuja cópia deverá ser anexada ao presente processo administrativo.
3. Quanto ao Meio Biótico:
3.1. De acordo com o projeto técnico apresentado, haverá erradicação de espécies no local, com anuência da URB por meio da Autorização de Supressão Vegetal N°005/2017, Processo N°3168/2017, com validade até 30/11/2018.
4. Quanto à preservação e conservação ambiental:
4.1. Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descartes de bota-foras;
4.2. Deverão ser implementadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;
4.3. Em caso de necessidade de material mineral a ser utilizado em obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação/LO em vigência, com anexação de cópia da LO ao presente processo administrativo.
5. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário:
5.1. O sistema de tratamento deve ser executado conforme proposto, constituído de rede coletora, tanque séptico + filtro anaeróbio e emissário final;
5.2. O projeto deverá seguir a NBR 13969/1997 e NBR 7229/1993;
5.3. O responsável técnico pela execução do sistema de esgotamento sanitário é Breno Beltrão Pintor Florêncio, Engenheiro Civil – CREA 181616358-9.
6. Quanto aos resíduos sólidos:
6.1. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais com licença ambiental.
7. Quanto ao sistema de abastecimento de água:
7.1. O suprimento público de água caberá a COMPESA.
8. Quanto ao fornecimento de energia elétrica:
8.1. A energia será fornecida pela CELPE.
9. Quanto ao sistema de esgotamento pluvial:
9.1. Deve ser executado o sistema de drenagem pluvial conforme proposto.

RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1191, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE.
TELEFONE: (81) 3721.3640 E-MAIL: LICENCIAMENTOAMBIENTAL@CARUARU.PE.GOV.BR

SUDER | SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE
E DESENVOLVIMENTO RURALURB
CARUARU

Documentação a apresentar para solicitação de renovação de licença de instalação:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
2. Cópia desta Licença;
3. Relatório de andamento das obras e da supervisão ambiental executadas atestando o atendimento as condicionantes ambientais, acompanhado do levantamento fotográfico e da anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pelas informações prestadas;
4. Novo cronograma físico de implantação de obra.

Com vistas da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento ambiental;
2. Cópia desta Licença;
3. Apresentar **aprovados** os seguintes projetos:
 - Projeto de Parcelamento do Solo, pela SEURB;
 - Projeto de Esgotamento Sanitário, pela COMPESA;
 - Projeto de Abastecimento de Água, pela COMPESA;
 - Projeto de Eletrificação, pela CELPE.
4. Relatório de supervisão ambiental comprovando a execução das obras, conforme especificadas nas condições e restrições ambientais e de esgotamento sanitário, acompanhado do levantamento fotográfico atualizado e ART do responsável técnico.

OBSERVAÇÕES

1. Havendo alterações nos atos constitutivos ou em relação aos projetos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de LICENCIAMENTO AMBIENTAL, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;
2. Documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;
3. Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, conforme Lei Municipal nº 5.058/2011 e sua alteração;
4. Esta licença não dispensa e nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
5. Para início de Operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Caruaru, 15 de janeiro de 2018.
Atenciosamente,Sandra Ferraz
Secretária Executiva de Sustentabilidade
Matrícula 47530-1Flávia Queiroz
Superintendente de Meio Ambiente
CRA-PE N°6-0330RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1191, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE.
TELEFONE: (81) 3721.3640 E-MAIL: LICENCIAMENTOAMBIENTAL@CARUARU.PE.GOV.BR



8.7 AVTO ENERGIA ELÉTRICA



NOTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROJETO DE TERCEIROS

Caruaru, 28 de Dezembro de 2017

Número da Nota: 920066973

Solicitante: A E C LIMA (INCORPORADORA LTDA)

Endereço: SI ENCANTO 100, CARUARU - PE

Prezado Cliente,

Estamos enviando a V. Sa. uma via do projeto devidamente analisado por esta Unidade, estando ele em conformidade com as normas de fornecimento em vigor, referente às instalações elétricas de sua(s) unidade(s) consumidoras. O prazo de validade do registro de conformidade deste projeto é de 36 (trinta e seis) meses.

Solicitamos entrar em contato com nossa Unidade de Atendimento em até 90 (noventa) dias antes da conclusão de sua obra, para formalizar a abertura da solicitação de inspeção e ligação apresentando os documentos que seguem:

- esta carta;
- projeto com o registro de conformidade com as normas de fornecimento da CELPE;
- formulário "Pedido de inspeção e ligação", constante em nossa norma de energia elétrica, devidamente preenchido;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA - Natureza do trabalho 53 ou 20.

Após o pedido de inspeção e ligação serão realizados os estudos e projetos necessários para atendimento ao empreendimento, tanto para a rede de distribuição externa e interna ao empreendimento.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA E TRANSFORMADORES

Informamos que são de responsabilidade do solicitante os custos referentes aos transformadores de distribuição necessários para o atendimento ao empreendimento, bem como os custos referentes à rede interna, de acordo com o artigo 48 da resolução ANEEL 414/2010. Esses materiais e instalações poderão ser contratados à CELPE na ocasião do Pedido de inspeção e ligação, ou adquiridos e instalados diretamente pelo empreendedor, obedecendo às Normas e Padrões da distribuidora. No caso da aquisição direta, as instalações correspondentes à rede de distribuição deverão ser posteriormente doadas à CELPE para que esta assuma a manutenção. Também são de responsabilidade do solicitante os custos referentes às obras de iluminação pública ou de vias internas ao empreendimento.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO EXTERNA (EXCETO TRANSFORMADORES)

A CELPE fará o projeto dos reforços, modificações e conexões na rede de distribuição e calculará a participação obrigatória desta concessionária. A parcela do custo que exceder esta participação deverá ser paga pelo empreendedor, conforme determina o artigo 43 da resolução ANEEL 414/2010.

Disposições em contrário nas memórias descritivas ou nos projetos serão consideradas sem efeito, uma vez que contrariam a legislação vigente.

Exatrecimentos adicionais podem ser obtidos através do telefone 0800 ou diretamente em qualquer de nossas Unidades de Atendimento.

Atenciosamente,

Cesar Augusto Costa
Gestor da Unidade Territorial de Distribuição

Endereço: Rua Anselmo Coutinho, Petrópolis - Caruaru - PE - telefone: 3217-6352



8.8 AVTO ÁGUA



CARTA - CTE - Coordenação Técnica de Engenharia Caruaru, 30 de agosto de 2019
Nº. 066/2019

GNR - Agreste Central

À A & C Lima Incorporadora
Att. Thiago Sales Pereira dos Santos

Em resposta a solicitação de V. Sa, através de correspondência datada de 23 de agosto de 2019 comunicamos que para o Empreendimento Morada Verde II situado na BR 104, S/N, Cidade Alta, Caruaru, haverá viabilidade para o SAA solicitado.

O ponto de interligação se dará no mesmo que atende o Morada Verde I, no barrilete DN 800 mm do reservatório EQ 3, localizado na Rua Moura Cavalcanti, loteamento Encanto da Serra.

Para que seja disponibilizado o abastecimento de água pelo EQ3 será necessária a finalização das obras de reforço do abastecimento dos reservatórios EQ 3 e Santa Rosa que serão realizadas por intermédio do convênio firmado entre Compesa e demais construtoras denominado convênio da expansão Sul/Leste, que proverá este reservatório com água tratada.

Deverá ser considerada a vazão máxima horária disponibilizada de 5.54 l/s.

O sistema de abastecimento de água será recebido, mantido e operado, após aprovação do projeto, execução do mesmo, dentro dos padrões e especificações exigidos por todas as normas técnicas vigentes.

Este documento tem a validade de 1(um) ano, a partir da data de emissão.

Atenciosamente,

Thiago Ferreira Aires Silva
Coordenador Técnico GNR – Agreste Central

Mário Heitor de G. Negócio Filho
Gerente Regional GNR – Agreste Central

Companhia Pernambucana de Saneamento - Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife | PE | www.compesa.co





8.9 AVTO ESGOTO



CARTA - CTG - Coordenação Técnica Esgotos
Nº. 81/2019

Caruaru, 10 de dezembro de 2019.

GNR - Agreste Central

À A & C Lima Incorporadora LTDA.
Att. Sra. Andréa Luiza Lima Jacinto de Lira

Declaração de viabilidade de esgotamento sanitário (SES)

Em resposta a solicitação de V.Sa, comunicamos que para o empreendimento **LOTEAMENTO MORADA VERDE - Etapa 2**, localizado no bairro Cidade Alta, por trás da CEACA, Caruaru-PE, haverá viabilidade para implantação do sistema de esgotamento solicitado para a vazão de contribuição de esgoto de 5,15 L/s.

O ponto de lançamento se dará no poço de visita, localizado em rua paralela à rua Asa Branca do Sertão, Cidade Alta (via de acesso pela BR 104 ao conjunto Adalgisa Nunes), com profundidade de 1,30 metros.

O sistema de esgotamento sanitário será recebido, mantido e operado, após aprovação dos projetos, e execução dos mesmos, dentro dos padrões e especificações exigidas por todas as normas técnicas vigentes.

Este documento tem validade de **1(um) ano**, a partir da data de emissão.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Getúlio Paulino Alcântara Pereira
Coordenador Técnico GTG – Agreste Central

Mário Heitor de G. Negócio Filho
Gerente Regional GNR – Agreste Central





8.10 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



CRONOGRAMA DE AVANÇO FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL	Mês de Referência	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 37.458,75	Dados Mensais	2,56%	2,56%	2,44%	2,44%	3,01%	3,01%	3,01%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 80.981,23	Dados Acumulados	2,56%	5,12%	7,56%	10,01%	13,01%	16,02%	19,02%
3.0	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 96.476,47		4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
4.0	REDE DE ESGOTO	R\$ 205.829,52		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 505.843,74		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
4.0	ILUMINAÇÃO	R\$ 115.000,00		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5.0	TERRAPLANAGEM QUADRAS	R\$ 66.331,70		10,00%	10,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 37.458,75	Mês de Referência	2,65%	3,24%	3,85%	1,44%	0,99%	0,51%	0,51%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 80.981,23	Dados Mensais	22,67%	26,42%	30,26%	31,90%	32,85%	33,39%	33,94%
3.0	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 96.476,47	Dados Acumulados	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
4.0	REDE DE ESGOTO	R\$ 205.829,52		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 505.843,74		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
4.0	ILUMINAÇÃO	R\$ 115.000,00		9,30%	9,30%	9,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5.0	TERRAPLANAGEM QUADRAS	R\$ 66.331,70		8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 37.458,75	Mês de Referência	4,49%	8,65%	9,50%	9,97%	10,42%	10,42%	10,42%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 80.981,23	Dados Mensais	38,38%	47,03%	56,53%	66,49%	76,91%	87,13%	94,30%
3.0	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 96.476,47	Dados Acumulados	4,00%	5,00%	5,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
4.0	REDE DE ESGOTO	R\$ 205.829,52		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 505.843,74		5,00%	11,00%	11,00%	11,00%	12,00%	12,00%	12,00%
4.0	ILUMINAÇÃO	R\$ 115.000,00		5,00%	7,00%	11,00%	11,00%	11,00%	9,00%	9,00%
5.0	TERRAPLANAGEM QUADRAS	R\$ 66.331,70		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 37.458,75	Mês de Referência	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 80.981,23	Dados Mensais	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
3.0	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 96.476,47	Dados Acumulados	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
4.0	REDE DE ESGOTO	R\$ 205.829,52		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 505.843,74		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
4.0	ILUMINAÇÃO	R\$ 115.000,00		9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%
5.0	TERRAPLANAGEM QUADRAS	R\$ 66.331,70		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL	Mês de Referência	Out/2020
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 37.458,75	Dados Mensais	5,70%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 80.981,23	Dados Acumulados	100,00%
3.0	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 96.476,47		0,00%
4.0	REDE DE ESGOTO	R\$ 205.829,52		0,00%
5.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 505.843,74		10,00%
4.0	ILUMINAÇÃO	R\$ 115.000,00		9,00%
5.0	TERRAPLANAGEM QUADRAS	R\$ 66.331,70		0,00%

-28950

ANEXO VII**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA**

LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.614.522/0001-30, com sede na Cidade de Caruaru, estado de Pernambuco, na Av. Professor José Leão, nº 306, sala 04, CEP 55012-070, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgante"); constitui e nomeia como sua bastante procuradora **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 05 de junho de 2020, entre a Outorgante e a Outorgada, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão"), irrevogável e irretroatamente, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

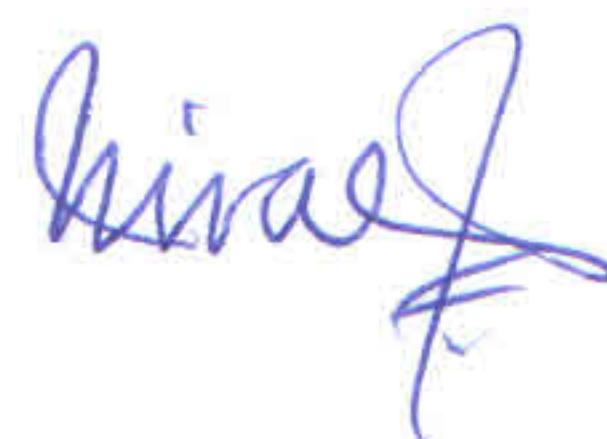
- (a) Para representar a Outorgante "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de novos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, observado o Contrato de Cessão;
- (b) Para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão; e
- (c) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão, representar a Outorgante perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado; Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, inclusive para quaisquer terceiroscessionários dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.



Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo/SP, 05 de junho de 2020.

LOTEAMENTO MORADA VERDE 2 SPE LTDA.

Outorgante

Assinado por: Augusto Cezar Lima Jacinto
CPF: 0576316499
Data: 05 de junho de 2020 14:30:55
ICP: B20CF9B5-9B6A-459C-AE88-0DA4B869F6C2

Nome: Augusto Cezar Lima Jacinto
Cargo: sócio

Assinado por: Andréa Luiza Lima Jacinto Lira
CPF: 0707731946
Data: 05 de junho de 2020 14:36:57
ICP: B20CF9B5-9B6A-459C-AE88-0DA4B869F6C2

Nome: Andréa Luiza Lima Jacinto Lira
Cargo: sócia

Andréa

-28950



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B20CF9B59B6A459CAE880DA4B869F6C2
Assunto: Fortesec: [CRI AC Lima II] Cessão (v. Assinatura).docx
Origem do Envelope:
Qtde Págs Documento: 102
Qtde Págs Certificado: 3
Assinatura guiada: Ativado
Selo com ID do Envelope: Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
FORTESEC Cedoc
Rua Fidêncio Ramos, 213 - Conjunto 41, Vila
Olimpia
SP, SP 04551-010
cedoc@fortesec.com.br
Endereço IP: 191.19.49.242

Rastreamento de registros

Status: Original
05 de junho de 2020 | 13:05

Portador: FORTESEC Cedoc
cedoc@fortesec.com.br

Local: DocuSign

Eventos de Signatários

André Audi
andre.audi@fortesec.com.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: Signature Applet

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
André Audi
7FEF1BACDC8456

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.100.107.237

Data/Hora

Enviado: 05 de junho de 2020 | 13:13
Visualizado: 05 de junho de 2020 | 13:15
Assinado: 05 de junho de 2020 | 13:18

Andréa Luiza Lima Jacinto Lira
andrea.lclima@gmail.com
Sócia
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

DocuSigned by:
Andréa Luiza Lima Jacinto Lira
8D24DF76908F489

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.240.136.25

Enviado: 05 de junho de 2020 | 13:13
Visualizado: 05 de junho de 2020 | 15:04
Assinado: 05 de junho de 2020 | 15:08

Andréa Ventura de Oliveira Jacinto
draandreaventura@hotmail.com
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

DocuSigned by:
Andréa Ventura de Oliveira Jacinto
39DEC210150C4DB

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.240.136.25

Enviado: 05 de junho de 2020 | 13:13
Reenviado: 05 de junho de 2020 | 15:20
Visualizado: 05 de junho de 2020 | 15:17
Assinado: 05 de junho de 2020 | 15:25

Augusto Cezar Lima Jacinto
cezar.aclima@gmail.com
Sócio
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

DocuSigned by:
Augusto Cezar Lima Jacinto
78C843103B2C4A2

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.240.136.25

Enviado: 05 de junho de 2020 | 13:13
Visualizado: 05 de junho de 2020 | 14:45
Assinado: 05 de junho de 2020 | 14:50

Eventos de Signatários

Não disponível através do DocuSign

Felipe Daniel Cescato Biscuola
felipe.biscuola@fortesec.com.br
Procurador

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
Felipe Daniel Cescato Biscuola
CC13764DF4AD4A5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.30.35.6

Data/Hora

Enviado: 05 de junho de 2020 | 13:13
Visualizado: 05 de junho de 2020 | 13:21
Assinado: 05 de junho de 2020 | 13:23

Felipe Felix
felipe.felix@fortesec.com.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

DocuSigned by:
Felipe Felix
33A714E9655B4FD

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.79.71.144

Enviado: 05 de junho de 2020 | 13:13
Reenviado: 05 de junho de 2020 | 15:20
Reenviado: 05 de junho de 2020 | 15:34
Visualizado: 05 de junho de 2020 | 15:41
Assinado: 05 de junho de 2020 | 15:43

Ubirajara Cardoso da Rocha Neto
bira@fortesec.com.br
Diretor

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Signature Applet

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

DocuSigned by:
Ubirajara Cardoso da Rocha Neto
A9D03068B03E408

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.95.189.109

Enviado: 05 de junho de 2020 | 13:13
Visualizado: 05 de junho de 2020 | 13:52
Assinado: 05 de junho de 2020 | 13:52

Eventos de Signatários Presenciais**Assinatura****Data/Hora****Eventos de Editores****Status****Data/Hora****Eventos de Agentes****Status****Data/Hora****Eventos de Destinatários
Intermediários****Status****Data/Hora****Eventos de entrega certificados****Status****Data/Hora****Eventos de cópia****Status****Data/Hora****Eventos com testemunhas****Assinatura****Data/Hora****Eventos do tabelião****Assinatura****Data/Hora****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

05 de junho de 2020 | 15:34

Entrega certificada

Segurança verificada

05 de junho de 2020 | 15:41

Assinatura concluída

Segurança verificada

05 de junho de 2020 | 15:43

Concluído

Segurança verificada

05 de junho de 2020 | 15:43

-28950

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

ANDREA LUIZA LIMA
JACINTO DE
LIRA:47077310400

Assinado de forma digital por
ANDREA LUIZA LIMA JACINTO DE
LIRA:47077310400
Dados: 2020.06.12 12:43:20 -03'00'

AUGUSTO CEZAR LIMA
JACINTO:03763516409

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CEZAR LIMA
JACINTO:03763516409
Dados: 2020.06.12 12:44:13 -03'00'

